



PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO
CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 178/2021-FUNCITERN

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

E-MAIL:

CIDADE:

ESTADO:

TELEFONE:

PESSOA PARA CONTATO:

- Declaramos que recebemos cópia do instrumento convocatório e seus respectivos Anexos, necessários ao cumprimento do objeto da Contratação Direta em apreço.

Local, , de de 2021.

Assinatura

Senhor fornecedor,

Visando comunicação futura entre a FUNCITERN e vossa empresa, solicito o preenchimento do comprovante de retirada de instrumento convocatório e remessa do mesmo ao Setor de Compras da FUNCITERN através de correio eletrônico (e-mail) comprasfuncitern@gmail.com, sendo NECESSÁRIO para eventuais comunicações aos interessados.

OBS.: A não remessa do protocolo de recebimento do instrumento convocatório exige a Comissão de Seleção acerca da falta de comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.



FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE -
FUNCITERN

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 178/2021

A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – FUNCITERN, entidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 21.212.556/0001-11, sediada na Av. Prof. Antônio Campos, s/n Campus Universitário Central, prédio das Pró-Reitorias, bairro Presidente Costa e Silva, CEP 59.625-620 – Mossoró-RN RN, está realizando processo de Contratação Direta, com recebimento de propostas até às 11h59min. do dia 16/09/2021, através do e-mail: comprasfuncitern@gmail.com o qual se regerá pelas disposições do Decreto nº 8.241/2014, aos princípios da impessoalidade, da moralidade, da probidade, da transparência, da eficiência, da competitividade, da busca permanente de qualidade e durabilidade, da vinculação ao instrumento convocatório, aos princípios da teoria geral dos contratos, bem como às disposições de direito privado e demais legislações e normas aplicáveis, ao disposto neste Instrumento Convocatório e seus anexos. , cuja minuta foi devidamente examinada e aprovada pela Assessoria Jurídica desta Fundação.

01 – DO OBJETO

1.1. A presente Contratação Direta tem por finalidade a a **Contratação de empresa para a Ampliação e Adequação das Coberturas dos Recintos Destinados à Reabilitação, em Areia Branca/RN**, de acordo com o Projeto Básico e documentos anexos.

1.2. O orçamento estimado para execução da obra objeto desta licitação é de **R\$ 94.782,00 (noventa e quatro mil, setecentos e oitenta e dois reais)**, conforme a planilha orçamentária, constante do orçamento analítico, ANEXO I deste Instrumento Convocatório e disponível no site da FUNCITERN (www.funcitern.org).

1.2.1. Será considerado como valor máximo para efeito de contratação o orçamento estimando previsto no subitem 1.2.

02 – DOS ANEXOS

2.1. Fazem parte integrante deste Edital:

ANEXO I – Orçamento analítico;

ANEXO II-A – Modelo de declaração de inexistência de fato impeditivo;

ANEXO II-B- Projeto Básico, cronograma executivo e demais elementos;

ANEXO III – Modelo de apresentação de proposta de preços;

ANEXO IV – Declaração de elaboração independente de proposta;

ANEXO V – Termo de compromisso de cessão de direitos autorais patrimoniais;

ANEXO VI – Carta de apresentação dos documentos de habilitação;

ANEXO VII – Modelo de declaração de visita ao local da obra;

ANEXO VIII – Minuta do contrato;

ANEXO IX – Modelo de declaração de inexistência de trabalhador menor;

ANEXO X – Quadro de pessoal técnico (Modelo);

ANEXO XI - Declaração de Qualidade Ambiental e Sustentabilidade Socioambiental; e

ANEXO XII – Modelo de BDI/LDI

03 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Respeitadas as condições normativas e as constantes deste Instrumento Convocatório e seus Anexos, poderão participar do processo de Contratação Direta qualquer pessoa jurídica legalmente estabelecida no país e que atenda às exigências estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos.

3.2. **Não poderão participar desta Contratação Direta:**



- 3.2.1.** Empresas que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, tendo em vista que o objeto em questão não é considerado de alta complexidade ou vulto, sendo, portanto, improvável a geração de algum fator técnico, operacional ou econômico, que venha privar a participação de empresas consideradas do ramo para execução do presente objeto;
- 3.2.2.** Empresas em recuperação judicial ou extrajudicial, ou cuja falência tenha sido decretada, que se encontrem sob concurso de credores ou em dissolução ou liquidação;
- 3.2.3.** Empresa declarada inidônea pela Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;
- 3.2.4.** Empresa que esteja impedida de licitar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios;
- 3.2.5.** Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 72, §8º, V, da Lei nº 9.605/98;
- 3.2.6.** Empresa que tenha sido constituída com o mesmo objeto e por qualquer um dos sócios e/ou administradores de empresas declaradas inidôneas, após aplicação dessa sanção e no prazo de sua vigência, nos termos do subitem 9.5.3 do Acórdão do Tribunal de Contas da União nº 495/2013 – Plenário;
- 3.2.7.** Empresa que possuam em seu quadro societário servidor ou dirigente da FUNCITERN, ou ainda, pessoas que mantenham vínculo familiar;
- 3.2.8.** Empresa com decretação de falência, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;
- 3.2.9.** Empresa submissa a concurso de credores, em liquidação ou em dissolução;
- 3.2.10.** Empresa cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócios, pertençam, ainda que parcialmente, de empresa do mesmo grupo, ou em mais de uma empresa, que esteja participando desta licitação;
- 3.2.10.1.** Caso seja constatada tal situação, ainda que a *posteriori*, a empresa participante será desqualificada, ficando esta e seus representantes incurso nas sanções previstas no Art. 47 da lei 12.462/2011.
- 3.2.11.** Empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Edital;
- 3.2.12.** Pessoa jurídica que elaborou, isoladamente ou em consórcio, o projeto básico ou executivo correspondente;
- 3.2.13.** Pessoa jurídica da qual o autor do projeto básico ou executivo seja administrador, sócio com mais de cinco por cento do capital volante, controlador, gerente, responsável técnico ou subcontratado;
- 3.2.14.** Para fins do disposto nos subitens **3.2.11** e **3.2.12**, considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimento e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários;
- 3.2.15.** Pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, ou familiar detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação, ou de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.
- 3.2.15.1.** Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010);
- 3.3.** É vedada a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de funcionário da FUNCITERN;
- 3.4.** Nenhuma empresa poderá participar desta Contratação Direta com mais de uma proposta de preços para o mesmo objeto;
- 3.4.1.** Todos os documentos exigidos neste instrumento convocatório deverão ser enviados para o e-mail da comissão comprasfuncitern@gmail.com, até o horário e dia da abertura da sessão.
- 3.5.** **A participação na presente Contratação Direta implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus Anexos**, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.



04 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Os conjuntos de documentos relativos a **Proposta de Preços e à Habilitação deverão ser encaminhados em um único e-mail para comprasfuncitern@gmail.com** com o TÍTULO “DOCUMENTOS DA CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 178/2021-FUNCITERN”.

4.2. Não será tolerado qualquer atraso na entrega dos documentos, de acordo com o estabelecido neste Instrumento Convocatório, sob pena do fornecedor interessado não participar da presente Contratação Direta, ou ainda ser inabilitado; A FUNCITERN somente receberá as documentações contendo, proposta de preços e habilitação, conforme prazo estabelecido.

4.3. Os documentos necessários à participação na presente Contratação Direta, compreendendo a proposta de preços, da habilitação e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, da seguinte forma:

- a) O original ou cópia autenticada por tabelião, digitalizado, na seguinte formatação: resolução mínima de 600 dpi, RGB (colorido), tipo original texto/imagem, formato de arquivo PDF/A; e
- b) Pela juntada da(s) folha(s) de órgão da imprensa oficial onde tenha(m) sido publicado(s).

4.3.1. Quando apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil, por tradutor juramentado;

4.3.2. O CNPJ indicado nos documentos da proposta de preços e da habilitação deverá ser do mesmo estabelecimento da empresa que efetivamente prestará o serviço, objeto da presente Contratação Direta;

4.4. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fax-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos, apenas como forma de ilustração das propostas de preços.

05 – DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. A proposta de preços deverá ser apresentada em **01 (uma) via**, no formato de arquivo PDF/A, devidamente datada e assinada pelo representante legal do fornecedor, devendo a mesma ser elaborada de forma clara, concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, ser rubricadas todas as folhas e numeradas em ordem sequencial, constando na mesma a identificação da empresa proponente, e conter, no mínimo:

a) **Prazo de validade da proposta**, que não poderá ser inferior a **90 (noventa) dias** contados a partir da data início de solicitação de propostas;

a.1) Caso o prazo de validade não esteja expressamente indicado na proposta, considerar-se-á o prazo de **90 (noventa) dias** consecutivos para efeito de julgamento da mesma;

b) **Planilha orçamentária sintética** adequada ao valor global proposto pela empresa Participante;

c) A indicação da razão social, número de inscrição no CNPJ, endereço completo, telefone e endereço eletrônico (*e-mail*), este último se houver, para contato, nome e dados pessoais (CPF, nº da identidade, estado civil, nacionalidade e cargo que ocupa na empresa) do representante legal, para assinatura do Contrato, número da conta corrente bancária, agência e banco;

a. Não se admitirá, na proposta de preços, custos identificados mediante o uso da expressão “verba” ou de unidade genérica;

b. O preço proposto será de exclusiva responsabilidade da Participante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

5.1.1. A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto desta contratação direta será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o Licitante pleitear acréscimo após a contratação;

c. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Instrumento Convocatório, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas das demais participantes;

d. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente das condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório e seus anexos;

e. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Instrumento Convocatório e seus anexos, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis;



- f. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas implica submissão a todas as condições estipuladas neste Instrumento Convocatório e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste Instrumento Convocatório;
- g. **Encerrado o prazo de envio das propostas/habilitação, não mais será admitida a participação de novos fornecedores;**
- h. A documentação será analisada pela FUNCITERN e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Instrumento Convocatório;
- i. A proposta deverá ser apresentada nos seguintes termos:
- a) APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA (ANEXO III), com **validade mínima de 90 (noventa) dias (caso o prazo validade não esteja expressamente indicado na proposta, considerar-se-á este)**, assinada, obrigatoriamente, pelo representante legal da Participante, com especificação clara e completa do objeto oferecido, observadas as especificações constantes nos anexos do presente Edital, sem conter alternativa de preço / desconto ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, contendo necessariamente a declaração expressa de estarem incluídos no preço cotado todos os impostos, taxas, fretes, seguros, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o objeto desta Contratação Direta, nada mais sendo lícito pleitear a esse título;
- b) Razão social, o CNPJ, a referência ao número do Edital, dia e hora de abertura, o endereço completo, bem como o número de sua conta corrente, o nome do banco e a respectiva agência onde deseja receber seus créditos;
- c) Meios de comunicação disponíveis para contato, como por exemplo: telefone e e-mail.
- d) Preços unitários e total cotados, expressos em R\$ (reais), com aproximação de duas casas decimais;
- e) Indicação dos quantitativos e dos custos unitários, vedada à utilização de unidades genéricas ou indicadas como verba;
- f) Nova Planilha Orçamentária Sintética, elaborada usando-se duas casas decimais, sendo que o resultado da multiplicação do preço unitário pela quantidade deverá ser exata, bem como a soma dos itens;
- g) Planilha de composição de custos unitários (analítica) de todos os itens da planilha orçamentária;
- h) Cronograma físico-financeiro da obra;
- i) Relação do material a ser utilizado, bem como uma única marca para cada item;
- j) Detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas – BDI e dos Encargos Sociais – ES.

5.2. Na divergência entre o custo constante da planilha de composição de custos unitários e o constante da planilha de orçamento sintético, bem como cálculos errados da composição, apresentação de valores unitários superiores aos estimados ou qualquer outro erro sanável, será concedida à licitante 1 (uma) oportunidade de escoimar os vícios apontados pela comissão. A proposta será desclassificada, caso o vício apontado seja insanável.

5.3. Na análise da proposta de preços será verificado o atendimento de todas as especificações e condições, estabelecidas neste Instrumento Convocatório e seus anexos.

5.4. A FUNCITERN poderá solicitar pareceres técnicos de pessoas físicas ou jurídicas, para orientar sua decisão.

5.5. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do participante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

5.6. Se a proposta não for aceitável ou se a Participante não atender às exigências de habilitação, a FUNCITERN examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Instrumento Convocatório.

5.7. Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada com os requisitos do instrumento convocatório, **será desclassificada aquela que:**

- 5.7.1.** Contenha vícios insanáveis;
- 5.7.2.** Não obedeça às especificações técnicas previstas no instrumento convocatório;
- 5.7.3.** Apresente preço manifestamente inexequível ou permaneça acima do orçamento estimado para a contratação.
- 5.7.4.** Não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Comissão Técnica que analisará as propostas; ou
- 5.7.5.** Apresente desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável.



5.8. A FUNCITERN poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do Participante que ela seja demonstrada.

5.8.1. Consideram-se inexequíveis as propostas com valores globais inferiores a setenta por cento do menor dos seguintes valores:

5.8.1.1. Média aritmética dos valores das propostas superiores a cinquenta por cento do valor do orçamento estimado pela administração pública; ou

5.8.1.2. Valor do orçamento estimado pela administração pública.

5.8.2. A FUNCITERN deverá conferir a Participante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta, através da demonstração de que o valor da proposta é compatível com a execução do objeto da presente Contratação Direta no que se refere aos custos dos insumos e aos coeficientes de produtividade adotados nas composições de custos unitários.

5.8.3. A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pela Participante em relação aos quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.

5.9. A economicidade da proposta será aferida com base nos custos globais e unitários.

5.9.1. O valor global da proposta não poderá superar o orçamento estimado com base nos seguintes parâmetros:

5.9.1.1. O custo global de obras e serviços de engenharia deverá ser obtido a partir de custos unitários de insumos ou serviços menores ou iguais à mediana de seus correspondentes ao Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (Sinapi), no caso de construção civil em geral, ou na tabela do Sistema de Custos de Obras Rodoviárias (Sicro), no caso de obras e serviços rodoviários; e

5.9.1.2. No caso de inviabilidade da definição dos custos consoante o disposto na alínea “a”, a estimativa de custo global poderá ser apurada por meio da utilização de dados contidos em tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da administração pública federal, em publicações técnicas especializadas, em sistema específico instituído para o setor ou em pesquisa de mercado.

5.9.2. Os custos unitários dos itens materialmente relevantes das propostas não podem exceder os custos unitários estabelecidos no orçamento estimado, observadas as seguintes condições:

8.20.2.1. Serão considerados itens materialmente relevantes, aqueles de maior impacto no valor total da proposta e que, somados, representem pelo menos oitenta por cento do valor total do orçamento estimado ou que sejam considerados essenciais à funcionalidade da obra ou do serviço de engenharia, **conforme estabelecido no Projeto Básico da presente Contratação Direta;**

8.20.2.2. Em situações especiais, devidamente comprovadas pela Participante em relatório técnico circunstanciado aprovado pela FUNCITERN, poderão ser aceitos custos unitários superiores àqueles constantes do orçamento estimado em relação aos itens materialmente relevantes.

8.20.2.2.1. Se o relatório técnico não for aprovado pela FUNCITERN, serão convocadas as participantes remanescentes, na ordem de classificação, salvo se a participante apresentar nova proposta, com adequação dos custos unitários propostos aos limites previstos, sem alteração do valor global da proposta.

5.10. Quando a proposta do primeiro classificado estiver acima do orçamento estimado, a Comissão poderá negociar, com o Participante, condições mais vantajosas.

5.11. A negociação de que trata o item acima poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, após a negociação, for desclassificado por sua proposta permanecer superior ao orçamento estimado.

5.12. Analisada a aceitabilidade do preço obtido, o FUNCITERN divulgará o resultado do julgamento das propostas de preços.

5.13. Será declarado vencedor a licitante que apresentar o **MENOR PREÇO** e cumprir todos os requisitos de habilitação.

5.14. O critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO** considerará o menor dispêndio para execução da obra, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no instrumento convocatório.

5.15. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Instrumento Convocatório, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais participantes.

5.16. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente das condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório e seus anexos.



5.17. O participante está ciente de que o orçamento base referencial disponibilizado é meramente orientativo, não vinculando, portanto, os interessados no certame.

5.18. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Instrumento Convocatório e seus anexos, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

06 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. No julgamento da habilitação, a FUNCITERN poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

a. Em caso de inabilitação da Participante mais bem classificada, serão requeridos e avaliados os documentos de habilitação das Participantes subseqüentes, por ordem de classificação;

b. Para habilitação, será exigida a documentação abaixo, conforme **Decreto nº 8.241/2014**, que poderá ser substituída pela Declaração emitida pelo Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (**SICAF**), que, obrigatoriamente deverá constar o nível de cadastro correspondente exigido para esta Contratação Direta, devidamente atualizado:

6.1.1. A documentação relativa à **habilitação jurídica** compreenderá:

I - cédula de identidade, no caso de pessoas físicas;

II - registro comercial, no caso de empresa individual;

III - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

IV - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

V - Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

VI - Em caso de cooperativas: a) Inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova dos responsáveis legais; b) Registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver; c) Ata de Fundação; d) Estatuto Social com a ata da assembleia que o aprovou; e) Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia que os aprovou; f) Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e f) Ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação (anexo VII-A, subitem 10.5, alínea g da IN SLTI/MPOG Nº 05/2017 de 26 de maio de 2017).

NOTA: Será verificada a composição societária, de diretores e responsáveis técnicos da empresa licitante para se certificar da inexistência de funcionários da FUNCITERN no quadro empresarial da mesma.

6.1.2. A documentação referente à **regularidade fiscal** consistirá em:

I - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do interessado, ou outra equivalente, na forma da Lei, o que se fará através da apresentação dos seguintes documentos:

a) Certidão Negativa de falência ou de recuperação judicial, atualizada até **90 (Noventa) dias** da abertura do certame;

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, através da apresentação de cartão emitido pelo site da Secretaria da Receita Federal;

c) Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e dívida ativa da União/INSS;

d) Certidão negativa de débitos para com a Fazenda Estadual (sede do fornecedor);

e) Certidão quanto à Dívida Ativa do Estado - (Procuradoria Geral do Estado) – sede do fornecedor;

f) Certidão negativa de débitos para com a Fazenda Municipal (sede do fornecedor);

II - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, que comprove situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;

6.2. As **microempresas** e **empresas de pequeno porte** deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, **mesmo que esta apresente alguma restrição**.

a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **até 5 (cinco) dias úteis**,



cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor da contratação direta prorrogáveis por igual período, a critério da Comissão de Seleção, para tal regularização;

b) A declaração do vencedor da Contratação Direta acontecerá no momento posterior ao julgamento das propostas, aguardando-se os prazos de regularização fiscal;

c) A não regularização da documentação, no prazo previsto na **alínea "a"**, implicará decadência do direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas, sendo facultado à Comissão de Seleção convocar as Participantes remanescentes, na ordem de classificação.

6.2.1. Documentos relativos à Regularidade Trabalhista:

1. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

a. A Comissão de Seleção verificará mediante consulta *"online"* a validação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT perante a Justiça do Trabalho, ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST), da sede da Licitante, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 01/05/1943, e instituída pela Lei nº 12.440, de 07/07/2011.

6.2.2. A documentação referente à qualificação econômico-financeira consistirá em:

I - Certidão negativa de falência, insolvência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor judicial da sede da pessoa jurídica ou empresário individual;

a) - No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação;- Certidões negativas de execução patrimonial expedidas pelos distribuidores das justiças estadual e federal do domicílio da Participante pessoa física, atualizada até **90 (Noventa) dias** da data de abertura da seleção pública; e

II - Elementos que demonstrem capacidade econômica financeira que assegure a execução total do objeto pelo contratado, sendo estes:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrados na junta comercial da sede da Participante, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

a.1) No caso de Sociedades Anônimas ou por Ações, a Participante deverá apresentar cópia do balanço patrimonial e demonstrações contábeis, publicados no Diário Oficial do Estado/Distrito Federal ou, se houver, do Município da sede da empresa;

a.2) As empresas não constituídas sob a forma de Sociedades Anônimas ou por Ações deverão apresentar cópia autenticada do Balanço Patrimonial, certificada por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade competente;

a.3) No caso de empresas de responsabilidade limitada, deverá apresentar cópia autenticada das páginas do Livro Diário, contendo Termo de Abertura, Balanço Patrimonial, Demonstrações Contábeis e Termo de Encerramento, com o respectivo registro na Junta Comercial e, no caso de sociedades simples (cooperativas), no cartório competente.

a.4) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

b) As empresas, cujo balanço apresentar resultado igual ou menor que 01 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, como exigência para sua habilitação, possuir capital social registrado e totalmente integralizado igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

c) Declaração de que possui, ou não, compromissos que importem diminuição da capacidade operativa ou absorção da disponibilidade financeira, calculada esta em função do patrimônio líquido atualizado e sua capacidade de rotação. Caso a declaração seja de cunho positivo, apresentar juntamente com a declaração a relação dos compromissos.



6.3. As demonstrações Contábeis deverão ser apresentadas conforme determina a Norma Brasileira de Contabilidade Técnica Geral 26 (NBC TG26) e a Norma Brasileira de Contabilidade Técnica Geral 1000 (NBC TG 1000), constando no mínimo, o Balanço Patrimonial ao final do período e a Demonstração do Resultado do período. As referidas demonstrações deverão ser divulgadas de forma comparativa com o exercício anterior, conforme determinado nos itens 38 e 38A da supracitada norma.

6.3.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

6.3.2. A comprovação de boa situação financeira da empresa se dará através da constatação de patrimônio líquido **igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor de sua proposta de preço final (após a fase de lances) e Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) maiores ou iguais a 1,00 (um inteiro)**, resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

- a) As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço;
- b) Caso o memorial não seja apresentado, a Comissão reserva-se o direito de efetuar os cálculos;
- c) É obrigatória a apresentação do capital social da empresa através do balanço patrimonial vigente, juntamente com o documento em apreço, o memorial de cálculo correspondente;
- d) A critério da administração e somente após solicitação do Presidente da Comissão, as licitantes poderão ser convocadas durante a fase de habilitação a apresentar documentação contábil complementar à solicitada no subitem 7.4.4 do edital, inclusive na hipótese de todos os índices apresentarem resultado superior a 1 (um). A referida documentação será apreciada para mensuração de sua capacidade econômico-financeira por uma comissão técnica devidamente constituída para este fim, podendo esta comissão solicitar, nos termos da legislação vigente, documentos adicionais a título de diligências;

6.3.3. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

6.3.4. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação a **FUNCITERN** verificará através de consulta *“online”* a existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta, além do SICAF, aos seguintes cadastros:

- e) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- f) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php); e
- g) Cadastro de Inidôneos e Cadastro de Inabilitados - CADICON, no endereço eletrônico <http://portal.tcu.gov.br/certidoes/certidoes.htm>.

6.3.4.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário;

6.3.4.2. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.4.3. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.



6.3.4.4. Constatada a existência de sanção, o licitante será declarado inabilitado, por falta de condição de participação.

NOTA 1: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação.

NOTA 2: Para fins de diligências, os licitantes interessados estão cientes da exigência de se manter o livre acesso aos seus documentos e registros contábeis para os membros da Comissão de Licitação.

6.3.5. A documentação referente à **qualificação técnica** será verificada conforme Projeto Básico anexo ao presente Edital, e consistirá em:

6.3.5.1. Capacidade técnica-operacional que visa demonstrar que a pessoa jurídica, enquanto organização empresarial, é capaz de realizar o empreendimento. Não se avalia, portanto, atestados em nome dos profissionais; não é relevante saber se o responsável técnico que se comprometeu com o objeto, ainda possui vínculo com a empresa, uma vez que o foco da análise é a pessoa jurídica. Para tanto, a licitante deverá atender ao seguinte:

I - Apresentar prova de inscrição ou registro da Participante, junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA e/ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU da região da sede da Participante, com indicação do objeto social compatível com a presente licitação.

NOTA 3: Para os fins de contratação, a Participante vencedora deverá providenciar o visto no CREA/RN, conforme os dispositivos constantes das Resoluções CONFEA nº. 266/1979 e 413/1997, bem como, providenciar às suas custas, o registro das Anotações de Responsabilidade Técnica – ART, relativas aos Serviços a serem executados;

II Será(ão) exigido(s) ATESTADO(S) e/ou CERTIDÃO (ÕES) DE CAPACIDADE TÉCNICA, devidamente certificados/averbados no CREA da região onde os serviços foram executados ou no CAU competente, **quando couber**, que comprove(m) que **o participante tenha executado** para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, **os serviços descritos no Projeto Básico**, nele(s) constando o(s) contrato(s), nome do contratado, do contratante, discriminação do(s) serviço(s), quantidades e prazos;

III - Declaração formal emitida pela Participante de que os equipamentos necessários para a execução do serviço de que trata o objeto desta Contratação Direta estarão disponíveis e em perfeitas condições de uso quando da contratação. Esses equipamentos estarão sujeitos à vistoria “*in loco*” pela fiscalização do contrato, por ocasião da contratação e sempre que necessário.

IV - Declaração formal da Participante, indicando o quantitativo de pessoal técnico qualificados, adequados e disponíveis para a realização do objeto desta Contratação Direta, inclusive indicando o nome do(s) profissional (is) responsável (is) técnico(s) pela execução dos serviços, conforme **ANEXO X - QUADRO DE PESSOAL TÉCNICO (ANEXO X)**;

V A empresa Participante da Contratação Direta deverá apresentar **Termo de vistoria técnica** vistado pelo responsável da FUNCITERN, conforme modelo do ANEXO VII do Instrumento Convocatório, comprovando que, preferencialmente, por intermédio de integrante do seu quadro de Responsáveis Técnicos, a Participante vistoriou o local onde serão realizados os serviços, bem como de que detém todos os documentos necessários (Instrumento Convocatório e seus anexos), e de que conhece os locais onde serão executados os serviços, tomando conhecimento de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução dos mesmos, até o último dia útil imediatamente anterior à data para envio das propostas da Contratação Direta;

Notas:

1. O atestado é a declaração fornecida pela Contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos e as atividades técnicas executadas;

1.1. **Quando a certidão e/ou atestado não for emitida pelo Contratante principal da obra** (órgão ou ente público), deverá ser juntado à documentação:

a) Declaração formal do Contratante principal confirmando que o técnico indicado foi responsável técnico pela sua execução, ou um de seus responsáveis técnicos, ou;

b) Comprovação por meio de carteira profissional de trabalho e Ficha de Registro de Empresa – FRE acompanhados do recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, todos esses com data referente ao período de execução do objeto do atestado/certidão, ou;

c) Contrato de trabalho registrado no Conselho Regional do Profissional à época da execução do objeto do atestado/certidão.

2. Sob pena de inabilitação, os documentos acima referenciados deverão estar em nome da Participante e conter o mesmo



número do CNPJ, que deverá corresponder ao CNPJ constante da proposta da Participante. Se a Participante for da matriz, todos os documentos deverão estar em nome na matriz; e se a Participante for da filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

3. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos acima.
4. Todos os documentos apresentados ficarão anexados ao processo, sendo vedada sua retirada ou substituição.
5. A não apresentação de qualquer documento solicitado acima ou sua apresentação em desacordo com a forma e quantidades estipuladas, implicará na automática inabilitação da Participante.

6.3.6. Para **capacidade técnico-profissional**, que tem por objetivo verificar se os responsáveis técnicos indicados já executaram objeto similar. Note-se, portanto, que a experiência a ser verificada não é a da pessoa jurídica, mas sim a do profissional que atuará como responsável técnico na execução do contrato, a Participante deverá apresentar:

I - Comprovação **do Participante de possuir em seu corpo técnico**, na data de abertura das propostas, profissional (is) de nível superior com formação em engenharia, reconhecido pelo CREA, **detentor (es) de atestado(s) de responsabilidade técnica**, devidamente registrado(s) no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhados(s) da(s) respectiva(s) certidão (ões) de Acervo Técnico – CAT, expedidas por este(s) Conselho(s), que comprove(m) ter o(s) profissional(is), executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, que não o próprio Participante (CNPJ diferente), serviço(s) relativo(s) àqueles definidos no **Termo de Referência**;

II - Apresentar declaração indicando o nome, CPF e número do registro no CREA do **responsável técnico que acompanhará a execução dos serviços** de que trata o objeto.

III - O nome deste responsável técnico indicado deverá constar dos atestados de responsabilidade técnica apresentados para qualificação técnica **da participante**;

IV - Os profissionais indicados pela Participante para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional deverão participar da execução do serviço objeto da Contratação Direta, admitindo-se, excepcionalmente, a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo gestor do contrato e ratificada pelo seu superior.

V - No caso de dois ou mais Participantes apresentarem atestados de um mesmo profissional como responsável técnico, como comprovação de qualificação técnica, todos serão inabilitados.

6.3.7. Entende-se, para fins deste Instrumento Convocatório, como pertencente ao quadro permanente:

- a) Sócio;
- b) Diretor;
- c) Empregado;
- d) Responsável técnico;
- e) Profissional contratado.

6.3.7.1. A comprovação de vinculação dos profissionais deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) Sócio: Contrato Social devidamente registrado no órgão competente;
- b) Diretor: cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;
- c) Empregado: cópia atualizada da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS ou Contrato de Trabalho em vigor;
- d) Responsável Técnico: cópia da Certidão expedida pelo CREA da Sede ou Filial da Participante onde consta o registro do profissional como RT, ou a apresentação de um dos seguintes documentos:
- e) Ficha de registro do empregado - RE, devidamente registrada no Ministério do Trabalho; ou
- f) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, em nome do profissional; ou
- g) Contrato Social ou último aditivo se houver; ou
- h) Contrato de prestação de serviços sem vínculo empregatício.



- i) Profissional contratado: contrato de prestação de serviço.
- c. **Além dos documentos mencionados nos subitens 6.1.1 a 6.2.2 a licitante vencedora deverá apresentar também:**
- I** - declaração de que não está inscrita em cadastros nacionais de empresas punidas pela Administração Pública.
- II** – Declaração de inexistência de fato superveniente que obstaculize a participação nesta Contratação Direta e a contratação com a FUNCITERN (**ANEXO II – A**);
- III**- Declaração de que está de acordo com o disposto no art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal, ou seja, de não possuí em seu quadro de pessoal menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de **16 (dezesesseis) anos** em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, de acordo com a Lei nº. 9.854/99, e que não possui em sua cadeia produtiva empregados executando trabalho degradante ou forçado, conforme incisos III e IV, do art. 1º, da Constituição Federal; (**ANEXO IX**);
- IV** - Declaração de elaboração independente de proposta (**ANEXO IV**);
- V**- Declaração de que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da sua empresa, atende às regras de acessibilidade previstas na legislação;
- VI** - Declaração que está ciente e concorda com as condições contidas no Instrumento Convocatório e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Instrumento Convocatório;
- VII** - Declaração de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, conforme previsto no artigo 5º da IN/SLTI/MPOG 01/2010 (**ANEXO XI**);
- VII** - No caso de **Microempresa – ME ou de Empresa de Pequeno Porte - EPP**, que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, em seu Art. 34, deverá apresentar declaração de que está apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar, além das declarações acima relacionadas.
- X** – Declaração de que cumpre a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT.
- i. Em caso de emissão de declaração falsa, a empresa Participante estará desclassificada e estará sujeita à tipificação no crime de falsidade ideológica, prevista no artigo 299 do Código Penal Brasileiro, além de ser punida administrativamente, conforme as sanções previstas no presente Instrumento Convocatório.
- ii. As declarações mencionadas nos subitens anteriores serão visualizadas pelo presidente, na fase de habilitação, quando serão impressas e anexadas aos autos do processo.
- d. As empresas participantes que não apresentarem todos os documentos exigidos, ou que os apresentarem incompletos, incorretos ou com validade expirada, serão inabilitados;
- e. Aos inabilitados, caso seja solicitado, serão restituídos “propostas” inviolados no prazo de 05 (cinco) dias úteis, caso haja recursos, ou de imediato se denegado o recurso por falta de fundamento ou inexistindo o mesmo por renúncia formal;
- f. Ocorrendo interrupção na fase da habilitação, todos os documentos, que **deverão** ser enviados para o email da comissão comprasfuncitern@gmail.com, serão rubricados pela Comissão de Seleção e consultados no site da Fundação pelos representantes das participantes, sendo guardados até que se resolvam os problemas que motivaram o interregno;
- g. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da empresa participante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:
- a)** se a participante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
- b)** se a participante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c)** serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- h. A simples irregularidade formal, que não afete o conteúdo e idoneidade do documento, não será causa de inabilitação.
- i. No julgamento da habilitação, o Presidente da Comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes



validade e eficácia para fins de habilitação.

i. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

7 – DA VISTORIA TÉCNICA

7.1. A empresa deverá apresentar Termo de vistoria técnica visado pelo responsável da FUNCITERN, conforme modelo do ANEXO do edital, comprovando que, preferencialmente, por intermédio de integrante do seu quadro de Responsáveis Técnicos, a licitante vistoriou o local onde serão realizados os serviços, bem como de que detém todos os documentos necessários (Edital e seus anexos), e de que conhece os locais onde serão executadas as obras/serviços, tomando conhecimento de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução dos mesmos, até o último dia útil imediatamente anterior à data de abertura da licitação;

7.2. Recomenda-se que a vistoria seja realizada por profissionais devidamente registrado no CREA e autorizado pelo responsável técnico indicado pela empresa como responsável pela obra, caso não seja o próprio responsável técnico quem realize a vistoria;

7.3. O representante, credenciado pela Participante para efetuar a vistoria deverá apresentar-se à FUNCITERN, munido da declaração de responsável técnico, ou autorização do responsável técnico, bem como de documento que comprove poderes de representação (contrato social ou procuração).

7.4. As visitas deverão ser agendadas, com um dia útil de antecedência, através de contato com a FUNCITERN por meio de telefone (84) 9911-4755. A Participante deverá apresentar, quando da visita ao local, a Declaração já redigida para que o representante da FUNCITERN possa vistar.

7.5. Caso o Participante não realize a visita técnica, deverá apresentar, em substituição ao atestado de visita, declaração formal assinada pelo responsável técnico, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, e sobre o local do serviço, **assumindo total responsabilidade por esta declaração,** ficando impedida, no futuro, de pleitear por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais, de natureza técnica e/ou financeira.

8 - DO PRAZO CONTRATUAL E DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Os serviços deverão ter **prazo de execução** de até **90 (noventa dias) dias** corridos, contados a partir da assinatura do contrato. Somados a este prazo, estabelece-se o limite de **60 (sessenta) dias** para a efetivação dos recebimentos provisório e definitivo, conforme item 4 do Projeto Básico. Os prazos de execução estão vinculados, exclusivamente, ao cronograma físico-financeiro, incluído neste prazo a mobilização e desmobilização e a execução dos serviços propriamente ditos. O prazo para início dos serviços será de até **05 (cinco) dias corridos** contados a partir do recebimento da Ordem de Execução dos Serviços.

8.1.1. O **prazo de vigência** do contrato será, portanto, de **150 (cento e cinquenta) dias**. A CONTRATADA deverá sempre atentar para os prazos estabelecidos para a execução do objeto e contrato. As solicitações de aditivo de prazo, porventura necessários, deverão ser encaminhadas pela CONTRATADA, conforme disposição do contrato.

8.1.2. No exclusivo interesse da FUNCITERN, desde que devidamente motivado e dentro do prazo legalmente permitido, esta poderá emitir, tantas quantas Ordens de Serviço de Execução, ou Ordens de Paralisação, ou Ordens de Reinício de Serviços que façam necessárias para o bom desenvolvimento das obras.

8.1.3. O prazo e o custo de mobilização, previstos na planilha de valor orçado deverão ser, obrigatoriamente, fixados pela Participante, em separado das demais parcelas, etapas ou tarefas, em seu Cronograma Físico-Financeiro.

8.1.4. Ocorrendo impedimento, paralisação, ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo, não havendo necessidade de Termo Aditivo de Rerratificação, mas de simples apostilamento do novo cronograma físico-financeiro, acompanhado da respectiva justificativa emitida pelo Gestor de Contrato, no Processo Administrativo que deu origem a esta Contratação Direta.

8.1.5. Excepcionalmente, os prazos de início de etapas de execução admitem prorrogação, permanecendo as demais cláusulas do contrato e assegurada à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, caso em que a garantia de execução deverá ser complementada, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:



- a) Alteração do projeto ou especificações, pela FUNCITERN, desde que ocorra custo adicional para a Contratada;
- b) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- c) Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de entrega por ordem e interesse da Contratante;
- d) Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, observado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato;
- e) Impedimento de execução do contrato, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Contratante em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- f) Omissão ou atraso de providências a cargo da Contratante, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

8.2. O Termo de Contrato decorrente desta Contratação Direta e seus aditamentos vigorarão em seus efeitos desde a data de sua assinatura. No entanto, sua eficácia ocorrerá a partir da publicação do seu respectivo resumo no Diário Oficial do Estado, que deverá ocorrer até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura.

8.3. A obra será executada no Centro de Reabilitação de Fauna (CRF) de Areia Branca/RN.

9 - DO CONTRATO

9.1. Será celebrado Contrato com o licitante vencedor da Contratação Direta, de acordo com a Minuta que integra o presente Instrumento Convocatório (**ANEXO VIII**), nos termos do Decreto nº 8.241/2014, devidamente analisada e aprovada pela Assessoria Jurídica da FUNCITERN.

9.2. Caso a vencedora, injustificadamente, se recuse a assinar o termo contratual no prazo estabelecido, decairá o direito à sua contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei e no instrumento contratual;

9.3. Quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos neste Instrumento Convocatório, reserva-se à FUNCITERN, o direito de convocar os Participantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do Contrato nas mesmas condições ofertadas pela Participante vencedora.

9.3.1. Na hipótese de nenhum dos Participantes aceitar a contratação nos termos do estabelecidos neste instrumento convocatório, a FUNCITERN poderá convocar os Participantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do Contrato nas condições ofertada por estes, desde que o respectivo valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados nos termos deste Instrumento Convocatório.

9.4. A execução do Contrato será acompanhada por um representante da FUNCITERN, que anotará todas as ocorrências relacionadas a irregularidades, faltas ou defeitos observados;

9.5. O contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento de cláusula contratual, especificações, projetos ou prazos;
- b) Cumprimento irregular de cláusula contratual, especificações, projetos ou prazos;
- c) Paralisação da obra, sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;
- d) Subcontratação parcial do objeto do Contrato, ou associação da Contratada com outrem sem permissão e aprovação, por escrito, da Contratante;
- e) Subcontratação total do objeto do Contrato, ou a sua cessão ou transferência total ou parcial a outrem;
- f) Desatendimento das determinações regulares do representante da Contratante designado para acompanhar e fiscalizar a execução da obra, assim como de seus superiores;
- g) Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotados pelo representante da Contratante na fiscalização e acompanhamento da obra;
- h) Decretação de falência, ou instauração de concurso de credores;



- i) Dissolução legal, convencional ou contratual da pessoa jurídica Contratada ou falecimento, em caso de o contratado ser pessoa física;
- j) Alteração social ou modificação da finalidade da Contratada, ou, ainda, de sua estrutura, que, a juízo da Contratante, prejudique a execução da obra;
- k) Razões de interesse público, devidamente justificadas e autorizadas pela autoridade competente;

9.6. O presente Contrato poderá, ainda, ser rescindido por acordo entre as partes, amigavelmente, desde que haja conveniência para a Contratante, ou, judicialmente, nos termos da legislação vigente.

9.7. Incumbirá à **Contratante**, a publicação do extrato do Contrato e aditamentos no Diário Oficial, nos termos da legislação vigente, ficando sob a responsabilidade da **Contratada** o ônus com as publicações dos aditamentos em que der causa, que deverá ser objeto de desconto das faturas a que fizer jus.

10 - DOS PAGAMENTOS

10.1. As despesas decorrentes desta Contratação Direta correrão à conta dos recursos orçamentários referidos no **item 12.1** deste Instrumento Convocatório.

10.2. A FUNCITERN deverá emitir, por meio da sua unidade financeira e contábil, os Empenhos dos recursos para cobrir o pagamento dos serviços a serem contratados.

10.3. A FUNCITERN reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato de aceitação, o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

10.4. Na hipótese da Contratada ter pendência de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, o pagamento somente efetuar-se-á após a apresentação do comprovante de liquidação do débito.

10.5. **O pagamento será feito sempre em razão do regime de execução adotado neste Edital, pelo sistema de prestação, por UNIDADES efetivamente executadas e comprovadas pela fiscalização, em conformidade com o cronograma físico-financeiro, com a emissão, pela Contratada, de faturas, devidamente acompanhadas da medição correspondente a partes do serviço já executado;**

10.6. O pagamento do item “**Administração Local**”, conforme recomendação do Acórdão nº. 2.369/2011 – Plenário/TCU (Manual de Orientações para elaboração de planilhas orçamentárias de obras públicas”; TCU – Ed. 2014, fls. 58 a 61), será feito na proporção da execução financeira dos serviços em conformidade com o cronograma físico-financeiro, de forma a garantir que a obra chegue ao fim juntamente com a medição e o pagamento de 100% da parcela de administração local. Busca-se com esse critério que a contratada tome as medidas cabíveis para resguardar o ritmo programado da obra já que não será beneficiada com aditivos de valor por motivo de prorrogação de prazo em decorrência de atrasos pelos quais seja responsável.

10.6.1. Nos casos em que a FUNCITERN der causa a eventualidades que ensejem na impossibilidade da CONTRATADA cumprir o cronograma físico-financeiro da obra, o pagamento do referido item será feito de forma proporcional aos elementos da composição que estiverem necessariamente mobilizados, disponíveis e em efetivo uso durante este período.

10.7. O pagamento do item “**Instalação de Canteiro**” será feito na proporção da execução física desses serviços, conforme previsto no cronograma de desembolso da obra, sendo que em hipótese alguma será concedido acréscimo de valores para o referido item;

10.8. O pagamento do item “**Mobilização e Desmobilização**” será feito na **proporção** da execução física desses serviços, ou seja, considerando o conjunto de equipamentos e pessoal mobilizados, e conforme previsto no cronograma de desembolso do serviço, **sendo que em hipótese alguma será concedido acréscimo de valores para o referido item.**

10.9. O pagamento será creditado em favor da EMPRESA CONTRATADA, através de ordem bancária creditada na conta corrente indicada na proposta comercial, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, seguintes à apresentação da solicitação da CONTRATADA e após a submissão dos seguintes documentos arrolados no **subitem 3.3, da cláusula terceira da Minuta do Contrato – ANEXO VIII deste Instrumento Convocatório.**

10.10. A empresa Contratada deverá informar no documento fiscal o período de realização dos serviços.

10.11. As empresas prestadoras de serviços com cessão de mão-de-obra deverão emitir Guia de Recolhimento da Previdência Social, distinta para cada faturamento efetuado, na forma e percentuais estabelecidos pelo INSS;

10.12. O pagamento referente à última medição ficará condicionada à entrega do documento comprobatório de encerramento



da inscrição da obra no Cadastro Nacional de Obras – CNO da Receita Federal do Brasil.

10.12.1 Enquanto pendente a entrega do documento comprobatório de encerramento da inscrição da obra no Cadastro Nacional de Obras – CNO da Receita Federal do Brasil, a Contratada se obriga a apresentar, em até 30 dias contados da assinatura do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, o requerimento de baixa da inscrição no CNO realizado perante a Receita Federal do Brasil (RFB), assim como entregar a cada 180 dias Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva de Débito com feitos de Negativa válida, relativa à regularidade das Contribuições Previdenciárias, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

10.13. Respeitadas as condições previstas neste Contrato, em caso de atraso de pagamento, motivado pela Contratante, o valor a ser pago à Contratada deverá ser compensado financeiramente, desde que a Contratada não tenha dado causa ao atraso, conforme o disposto no Art. 1º F, da Lei n. 9.494, de 10/09/1997, com a redação dada pelo Art. 5º, da Lei 11.960, de 29/06/2009, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, *pro rata tempore*, após decorrido o prazo e condições estabelecidas no item **10.9** do presente Instrumento Convocatório, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

onde:

$$CF = [(1 + IPCA/100)^{N/30} - 1] \times VP$$



CF = Compensação Financeira;

IPCA = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

10.14. É vedada a antecipação de pagamento sem a correspondente contraprestação do serviço, contudo, na hipótese de se verificar a necessidade de algum estorno ou ajuste nas medições subsequentes ao efetivo pagamento, o benefício auferido pela Contratada será deduzido dos créditos que a mesma fizer jus.

11 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

11.1. Os preços contratados serão irremediáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da **data do orçamento da FUNCITERN**. Na hipótese do prazo de execução da obra exceder o período de 12 (doze) meses, por motivos alheios à vontade da CONTRATADA, tais como, alteração do cronograma físico-financeiro, por interesse do CONTRATANTE ou por fato superveniente resultante de caso fortuito ou força maior, o valor remanescente, ainda não pago, poderá ser reajustado de acordo com a variação do Índice Nacional da Construção Civil – INCC, Coluna 35, da Fundação Getúlio Vargas, ocorrida no período respectivo, mediante solicitação expressa ao CONTRATANTE que se reserva o direito de analisar e conceder o acréscimo pretendido, utilizando-se da seguinte fórmula:

R = Pp x (I – Io) / Io, onde:

R = valor de reajustamento procurado;

Pp = Valor dos preços dos serviços inicialmente contratados a serem reajustados no **mês de aniversário da data do orçamento da FUNCITERN**;

I = valor do INCC, código A0160868 da FGV (coluna 35), do mês da conclusão dos serviços

Io = Valor do INCC, código A0160868 da FGV (coluna 35), do **mês da data do orçamento da FUNCITERN**

11.1.1 O reajuste deverá ser pleiteado até a data da prorrogação contratual subsequente, sob pena de não o fazendo de forma tempestiva, ocorrer a preclusão do direito do contratado de requerer posteriormente o reajuste que teria direito.

NOTAS:

- a) Caso o valor do índice não esteja disponível na data do aniversário da proposta, utilizar-se-á a última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente no certificado de pagamento seguinte, tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- b) No caso de eventuais atrasos de responsabilidade da CONTRATADA, os reajustes serão calculados até as datas contratuais do evento gerado do faturamento.
- c) Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- d) Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.
- e) Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

12 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. As despesas decorrentes desta Contratação Direta correrão as contas das seguintes dotações orçamentárias:

CONVÊNIO 5900.0118570.21.4. PROJETO DE PESQUISA COM MONITORAMENTO DOS ENCALHES DE BIOTA MARINHA EM PRAIAS DO LITORAL POTIGUAR- RIO GRANDE DO NORTE (PMP-BP).



13 - DAS GARANTIAS

13.1. Da Garantia de Execução do Contrato:

13.1.1. A Contratada deverá providenciar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato, comprovante da prestação da Garantia, **correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato (importância segurada), que deverá contemplar, além do prazo de execução do Contrato, a cobertura por 3 (três) meses após o término de sua vigência, devendo ser renovada a cada prorrogação, repactuação ou alteração efetiva no Contrato**, numa das seguintes modalidades:

13.1.1. CAUÇÃO EM DINHEIRO OU TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA:

13.1.1.1.1. A caução em dinheiro deverá ser efetuada em conta de caução, no Banco do Brasil, na Conta Caução nº. 9844-2, Agência 3795-8;

13.1.1.1.2. Sobre o valor da caução prestada em dinheiro, incidirá o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, *pro rata tempore* pela fórmula estabelecida na Minuta do Contrato, atualizada a partir da data de recolhimento à FUNCITERN;

13.1.1.1.3. Os Títulos da Dívida Pública serão admitidos desde que emitidos pelo Tesouro Nacional e custodiados na CETIP - Central de Custódia e Liquidação Financeira de Títulos, sob a fiscalização do Banco Central do Brasil, ou junto a instituições financeiras, sob as regras do SELIC - Sistema Especial de Liquidez e Custódia de Títulos Públicos Federais. Devem, ainda, ser revestidos de liquidez livremente negociados no mercado de valores mobiliários, e, ainda, sua titularidade estar gravada em nome da EMPRESA CONTRATADA;

13.1.2. FIANÇA BANCÁRIA:

13.1.2.1.1. Carta de fiança fornecida por estabelecimento bancário localizado no Brasil, devidamente registrada em cartório de registro de títulos e documentos, conforme determinado pela Lei nº. 6.015/73, art. 129, acompanhada de:

13.1.2.1.1.1. Cópia autenticada do estatuto social do banco;

13.1.2.1.1.2. Cópia autenticada da assembleia que elegeu a última diretoria do banco;

13.1.2.1.1.3. Cópia autenticada do instrumento de procuração, em se tratando de procurador do banco;

13.1.2.1.1.4. Reconhecimento de firmas das assinaturas constantes da carta de fiança.

13.1.2.2. SEGURO-GARANTIA:

13.1.2.2.1. Entrega da apólice, inclusive digital, emitida por Seguradora legalmente autorizada pela SUSEP a comercializar seguros:

13.1.2.2.1.1. O seguro-garantia e suas condições gerais deverão atender a CIRCULAR SUSEP Nº 477, de 30 de setembro de 2013 e seu Anexo I;

13.1.2.2.1.2. A apólice terá sua validade confirmada pelo segurado por meio da consulta ao site <https://www2.susep.gov.br/safe/menumercado/regapolices/pesquisa.asp>.

13.1.2.2.1.3. O seguro garantia deve prever o pagamento de multas contratuais contemplar Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias do CONTRATADO (TOMADOR) em relação à obra.

13.1.2.2.1.4. O seguro-garantia deverá prever o atendimento deste Instrumento Convocatório como condição geral. Em caso de impossibilidade de atendimento, deverá haver expressa justificativa a ser aceita pela Autarquia.

13.1.2.2.2. Na apólice mencionada deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:

13.1.2.2.2.1. Número completo da licitação ou, quando se tratar de aditamento, o número do Contrato;

13.1.2.2.2.2. Objeto a ser contratado, especificado neste Instrumento Convocatório;

13.1.2.2.2.3. Nome e número do CNPJ do SEGURADO (FUNCITERN);

13.1.2.2.2.4. Nome e número do CNPJ do emitente (Seguradora);

13.1.2.2.2.5. Nome e número do CNPJ da CONTRATADA (TOMADORA da apólice).

13.1.2.2.3. A garantia do Seguro Garantia somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, e sua extinção se comprovará pelo recebimento do objeto do contrato, além das hipóteses abaixo previstas:



- I – quando o objeto do contrato principal garantido pela apólice for definitivamente realizado mediante termo ou declaração assinada pelo segurado ou devolução da apólice;
- II – quando o segurado e a seguradora assim o acordarem;
- III – quando o pagamento da indenização ao segurado atingir o limite máximo de garantia da apólice;
- IV – quando o contrato principal for extinto, para as modalidades nas quais haja vinculação da apólice a um contrato principal, ou quando a obrigação garantida for extinta, para os demais casos; ou
- V – quando do término de vigência previsto na apólice, salvo se estabelecido em contrário nas Condições Especiais previstas na Circular SUSEP nº 477, de 30 de setembro de 2013 e seus Anexos.

13.1.3. As apólices de seguro, em todas as suas modalidades, e/ou cartas de fiança, e seus endossos e aditamentos, devem expressar a FUNCITERN como SEGURADA e especificar claramente o objeto do seguro de acordo com o Instrumento Convocatório e/ou Termo de Contrato ou Termo Aditivo a que se vincula;

13.1.4. Após a vigência do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da Contratada, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída no prazo máximo de 30 (trinta) dias da solicitação da Contratada. A garantia em forma de “Caução em dinheiro, ou títulos da dívida pública federal” somente será restituída após a emissão do Atestado de Aceitação Definitiva da obra e/ou serviço. Ocorrendo rescisão motivada pela Contratada, a caução não será restituída e constituirá receita da FUNCITERN que aplicará nos serviços objeto deste Instrumento Convocatório;

13.1.5. Quando houver acréscimo de objeto, a garantia deverá ser integralizada/reforçada nas mesmas condições do item **13.1.1**;

13.1.6. A garantia inicial será reforçada durante a execução dos serviços contratados, de forma a totalizar sempre 5% (cinco por cento) do valor vigente do contrato (preços iniciais mais aditivos e reajustes se houver).

13.1.6.1. Ocorrendo prorrogação do prazo de execução do serviço ou aumento no valor contratual decorrente de eventual acréscimo ao objeto desta Contratação Direta, formalmente admitido pela Contratante, deverá a Contratada apresentar nova garantia contratual, no primeiro caso, ou reforçá-la, no segundo, na ocasião em que se der a assinatura do competente Termo Aditivo;

13.1.7. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela Contratante, para a compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da Contratada, inclusive indenização a terceiros, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, contados da data em que tiver sido notificada.

13.1.8. Na carta fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos artigos 827 e 835 do Código Civil Brasileiro.

13.1.9. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de **0,07% (sete centésimos por cento)** do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de **1,0% (Um por cento)**;

13.1.10. O atraso superior a **25 (vinte e cinco) dias** autoriza a administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas;

13.2. Da Garantia do Serviço:

13.2.1. Os serviços executados pela Contratada deverão possuir prazo de garantia mínimo de **5 (cinco) anos**, em conformidade com o art. 618 do Código Civil.

14. DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1. A FISCALIZAÇÃO TÉCNICA dos serviços executados será de competência e responsabilidade exclusiva da FUNCITERN, a quem caberá designar engenheiro responsável para subsidiar a Contratante com informações relativas à execução física dos serviços de engenharia e/ou obra, de acordo com o **PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO** e, ainda com as condições dispostas na **cláusula oitava da Minuta do Contrato – ANEXO VIII** deste Edital.

14.2. A FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA do contrato será de competência e responsabilidade exclusiva da Contratante, responsável pelas questões administrativas que envolvem a execução contratual.

14.3. O RECEBIMENTO será realizado conforme o disposto na **cláusula décima terceira da Minuta do Contrato (ANEXO VIII)** deste Instrumento Convocatório.



15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. As sanções previstas neste Instrumento Convocatório e em seu respectivo Contrato são advertência, multa, suspensão temporária de participação em Contratação Direta e impedimento de contratar com a FUNCITERN.

15.2. ADVERTÊNCIA é o aviso por escrito emitido ao fornecedor pela inexecução total ou parcial do contrato e será expedida pela Autoridade Competente, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito da Contratação Direta, bem como nos casos de descumprimento de obrigação em fase de execução contratual.

15.3. MULTA é a sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor, pela Autoridade Competente, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

15.3.1. - Multa compensatória de **0,30% (trinta centésimos por cento)** por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde até **30 (trinta) dias** de atraso;

15.3.2. - Multa compensatória de **10% (dez por cento)** por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso.

15.3.3. – Multa de mora **5% (cinco por cento)** sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, contado a partir do **1º (primeiro)** dia de inadimplência, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste Subitem;

15.3.4. - **15% (quinze por cento)** sobre o valor de sua proposta final vencedora, em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela FUNCITERN, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

15.3.5. - **15% (quinze por cento)** do valor do saldo a ser executado limitado ao mínimo de 1% do valor total do serviço, ou o que for maior, pela inexecução parcial do serviço;

15.3.6. - **20% (vinte por cento)** sobre o valor do contrato/nota de empenho, pela inexecução total do contrato.

15.3.7. Para efeito de aplicação de multa **nas demais situações, além das previstas nos incisos “I” a “VI” do item 19.3**, poderão ser atribuídos os seguintes graus às infrações, conforme discriminado nas tabelas a seguir:

Tabela 1		
GRAU	CORRESPONDÊNCIA	
01	0,5% do valor do CONTRATO	
02	0,6% do valor do CONTRATO	
03	0,7 % do valor do CONTRATO	
04	1,0 % do valor do CONTRATO	

Tabela 2		
INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	<i>Ocorrência de dano físico, lesão corporal ou de consequências letais a funcionários da Contratada ou a terceiros;</i>	<i>04</i>
2	<i>Fornecer informação falsa. Por ocorrência.</i>	<i>03</i>
3	<i>Não providenciar substituto para o responsável técnico pela equipe de serviços. Por ocorrência.</i>	<i>02</i>
4	<i>Manter a documentação de habilitação desatualizada. Por item e por ocorrência.</i>	<i>01</i>



5	<i>Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Instrumento Convocatório e seus Anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo fiscalizador. Por ocorrência.</i>	01
6	<i>Deixar de substituir prestador que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições. Por prestador a partir da notificação do fiscal.</i>	01
7	<i>Deixar de cumprir com quaisquer obrigações trabalhistas em relação aos empregados envolvidos na execução deste contrato. Por dia.</i>	01

15.3.8. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, e será executada após regular processo administrativo, observada a seguinte ordem:

15.3.8.1. - mediante quitação do valor da penalidade por parte da Contratada;

15.3.8.2. - mediante desconto no valor das parcelas devidas à Contratada

15.3.8.3. - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato e;

15.3.8.4. - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

15.3.9. Se o valor da multa não for pago ou depositado, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço que a Contratada vier a fazer jus.

15.3.9.1. Na hipótese de não haver parcela de preço a ser recebida pela Contratada, a Contratante poderá valer-se da garantia prestada.

15.3.9.1.1. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) ou equivalente, mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

15.3.10. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

15.3.11. Em despacho, com fundamentação sumária, **poderá ser relevado:**

I - o atraso não superior a **05 (cinco) dias;**

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança;

15.3.12. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no **Subitem 19.1** e observado o princípio da proporcionalidade.

15.3.13. Decorridos **30 (trinta) dias de atraso**, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade Contratante em admitir atraso superior a **30 (trinta) dias**. A Contratada será penalizada na forma do **Subitem 18.3**.

15.3.14. A sanção pecuniária prevista no **inciso IV do Subitem 18.3** não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

15.4. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM SELEÇÃO PÚBLICA E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A FUNCITERN é a sanção imposta ao fornecedor, impedindo-o temporariamente de participar de Seleções Públicas e de contratar com a FUNCITERN, pelo prazo que esta Fundação fixar e será arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta, respeitado o limite de 24 (Vinte e quatro) meses, nos seguintes casos:

I – convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato;

II – deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documento falso;



- III – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- IV – não manter a sua proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
- V – fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;
- VI – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; ou
- VII – der causa à inexecução total ou parcial do contrato.

15.5. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa, e no caso de suspensão de participar de seleção pública, a Contratada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Instrumento Convocatório e seus anexos e das demais cominações legais.

15.6. Independentemente das sanções legais cabíveis, o fornecedor ficará sujeito, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações pertinente a presente Contratação Direta e/ou contratuais.

15.7. DO DIREITO DE DEFESA

15.7.8. É facultado à Contratada interpor recurso contra a aplicação das sanções no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da ciência da respectiva notificação.

15.7.9. O recurso será dirigido a Autoridade Superior, por intermédio da Autoridade Competente que aplicou a sanção, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, ou, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilização.

15.7.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Os prazos só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

15.7.11. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado, devendo constar:

15.7.11.1. a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho.

15.7.11.2. o prazo do impedimento para licitar e contratar;

15.7.11.3. o fundamento legal da sanção aplicada; e

15.7.11.4. o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

15.8. A aplicação das penalidades previstas neste item é de competência exclusiva da Contratante, por meio do devido processo legal, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa.

16 – DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Será admitida a subcontratação, mediante prévia e expressa autorização da Contratante, **segundo condições e limites dispostos no Projeto Básico e cláusula décima-segunda do contrato**;

16.2. É vedada a subcontratação dos serviços avaliados para efeito de atestação da capacidade técnico-operacional e técnico-profissional;

16.3. - O contratado deverá, antes do início da realização dos serviços, apresentar documentação da empresa indicada para subcontratação que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação técnica necessária à execução da parcela da obra ou serviço subcontratado;

16.4. - A subcontratação de que trata este item não exclui a responsabilidade do contratado perante a Contratante quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado;

17 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A participação nesta Contratação Direta implica na aceitação integral e irretroatável dos termos deste Instrumento Convocatório, seus anexos, bem como a observância das disposições legais aplicáveis ao presente procedimento;

17.2. A participante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Instrumento Convocatório e seus Anexos, pois a simples apresentação da PROPOSTA DE PREÇOS submete a Participante à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor;



17.3. Fica assegurada à comissão ou à autoridade superior, o direito de no interesse da Administração, sem que caiba aos licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização, o seguinte:

17.3.1. Adiar a data de abertura das propostas à presente Contratação Direta, dando conhecimento aos licitantes, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data inicialmente marcada;

17.3.2. Aceitar ou rejeitar qualquer proposta, revogar o processo de Contratação Direta por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e/ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou provocado por terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado, a qualquer tempo antes da adjudicação do Contrato;

17.3.3. Alterar as condições deste edital, as especificações e qualquer documento pertinente a esta contratação direta, desde que fixe novo prazo para apresentação das propostas;

17.3.4. Promover diligência ou solicitar documentos, a fim de esclarecer ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase da licitação.

17.4. Os atos desta contratação direta serão públicos e acessíveis aos interessados, salvo quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura. Os autos do presente processo licitatório encontram-se à disposição dos órgãos de controle interno e externo para consulta;

17.5. Ficam vinculados a este Instrumento Convocatório e seus anexos às propostas de preços e demais documentos constantes dos presentes autos, dele não podendo se afastar durante a sua vigência;

17.6. As normas que disciplinam esta Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os fornecedores participantes, atendidos o interesse público, sem que haja comprometimento da segurança da contratação;

17.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do fornecedor participante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualidades e as exatas compreensões da sua proposta durante a realização da sessão desta Contratação Direta;

17.8. Nenhuma indenização será devida aos fornecedores participantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Instrumento Convocatório;

17.9. Fica ressalvado à autoridade competente para a aprovação do procedimento desta Contratação Direta, o direito de revogá-la por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por irregularidade;

17.10. Na contagem do prazo estabelecido neste Instrumento Convocatório, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento. Se este recair em dia que não haja expediente, o término ocorrerá no primeiro dia útil subsequente;

17.11. O resultado desta contratação direta será afixado no quadro de avisos próprio da FUNCITERN, situado no Campus Universitário Central, s/n - nesta cidade, bem como deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado;

17.12. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Comissão do RDC em contrário;

17.13. Será comunicado em tempo hábil, eletronicamente, às empresas que retirarem o Edital, qualquer alteração que importe em modificação de seus termos, que venha a ocorrer nele ou em seus anexos, e publicada na Imprensa Oficial, nos termos do § 4º do artigo 21 da Lei nº 8.666/93, desde que a alteração possa afetar a formulação das propostas;

17.14. A anulação deverá ocorrer a qualquer tempo, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, em caso de ilegalidade, assegurado o contraditório e a ampla defesa; a anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera direito à indenização;

Mossoró, 09 de setembro de 2021.

Rafael Ramon Fonseca Rodrigues
Presidente da Comissão de Seleção

Carla Márcia Rebouças Wanderley
Membro da Comissão de Seleção

Lucas Melo Barreto
Membro da Comissão de Seleção



CONTRATAÇÃO DIRETA Nº. 178/2021-FUNCITERN

ANEXO I

A PLANINHA ORÇAMENTÁRIA E DEMAIS ELEMENTOS NECESSÁRIOS ELEMENTOS NECESSÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DO OBJETO

Disponível para Download no sítio da FUNCITERN:

<https://www.fucinter.org>



ANEXO II – A

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

(Nome da empresa), C.N.P.J. ou nº._____, sediada (endereço completo), declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para habilitação na presente Contratação Direta, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, _____ de _____ de 2021.

Nome e RG do declarante



ANEXO II – B

PROJETO BÁSICO

Disponível para Download no sítio da FUNCITERN:

<https://www.fucinter.org>



ANEXO III

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À Fundação para o Desenvolvimento da Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado do Rio Grande do Norte
Setor de Compras
Avenida Professor Antônio Campos, s/n, Campus Universitário Central, Prédio das Pró - Reitorias, bairro Presidente Costa e Silva, CEP 59625-620, Mossoró-RN

Prezados Senhores,

Apresentamos e submetemos à apreciação de V. S. nossa Proposta de Preços relativa **CONTRATAÇÃO DIRETA Nº. 148/2021-FUNCITERN** que trata da contratação de empresa especializada para a **Adequação e Ampliação das Estruturas do Centro de Reabilitação de Fauna (CRF) de Areia Branca/RN,,** conforme projetos e memorial descritivo, assumindo inteira responsabilidade por qualquer erro ou omissão que venha a ser verificada na sua preparação.

O preço global é de R\$ _____ (_____), conforme Planilha de Preços anexa.

Declaramos que em nossa proposta estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para perfeita execução do serviço, inclusive as despesas com materiais e/ou equipamentos, mão-de-obra especializada ou não, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, fretes, encargos da Legislação Social Trabalhista, Previdenciária, da Infortunistica do trabalho e responsabilidade civil por qualquer dano causado a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa das obras civis e das obras complementares, bem como nosso lucro, conforme projetos e especificações constantes do Instrumento Convocatório, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação à FUNCITERN.

Comprometemo-nos a executar os eventuais serviços não constantes do Instrumento Convocatório, mas inerentes à natureza dos serviços contratados. Estes serviços serão pagos por orçamento elaborado pela nossa empresa, e aprovado pela Contratante, antes da execução dos mesmos.

O prazo de execução total da obra é de ____ (___) dias consecutivos a partir do dia da assinatura do contrato (conforme cronograma físico-financeiro anexo).

O prazo de validade desta proposta é de **90 (noventa) dias** consecutivos a contar do dia da apresentação dos documentos de habilitação e propostas.

Acompanha a nossa Proposta de Preço os documentos previstos no Instrumento Convocatório da **CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 178/2021-FUNCITERN**, bem como todos os demais julgados oportunos para perfeita compreensão e avaliação da proposta.

Utilizaremos os equipamentos e equipes técnica e administrativa que forem necessárias para a perfeita execução dos serviços, comprometendo-nos, desde já, a substituir ou aumentar a quantidade dos equipamentos e do pessoal, desde que assim o exija a fiscalização do contrato, para o cumprimento das obrigações assumidas.

Na execução dos serviços, observaremos rigorosamente as especificações das normas técnicas brasileira ou qualquer outra norma que garanta a qualidade igual ou superior, bem como as recomendações e instruções da fiscalização do contrato, assumindo, desde já a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as normas mencionadas nos projetos executivos.

Atenciosamente,

Mossoró/RN, ___ de _____ de 2021

(Nome e assinatura do Responsável Legal da empresa Participante)



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 178/2021 – FUNCITERN

_____ (Identificação completa do representante da Participante), como representante devidamente constituído de _____ (Identificação completa da Participante) doravante denominado **Participante**, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) a proposta apresentada para participar da **Contratação Direta nº 178/2021-FUNCITERN** foi elaborada de maneira independente pelo **Participante**, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da **Contratação Direta nº 178/2021-FUNCITERN**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da **Contratação Direta nº 178/2021-FUNCITERN** não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da **Contratação Direta nº 178/2021-FUNCITERN**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da **Contratação Direta nº 178/2021-FUNCITERN** quanto a participar ou não da referida licitação;
- (d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da **Contratação Direta nº 178/2021-FUNCITERN** não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da **Contratação Direta nº 178/2021-FUNCITERN** antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- (e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da **Contratação Direta nº 178/2021-FUNCITERN** não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da - FUNCITERN antes da abertura oficial das propostas; e
- (f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, em ___ de ___ de 2021.

(Representante legal do Participante, no âmbito da licitação, com identificação)



ANEXO V

TERMO DE COMPROMISSO DE CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS PATRIMONIAIS

TERMO DE COMPROMISSO DE CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS PATRIMONIAIS
(MODELO A SER APRESENTADO APENAS NOS CASOS EM QUE O OBJETO ENVOLVA ELABORAÇÃO DE
PROJETOS)

CONTRATAÇÃO DIRETA: Nº. 178/2021-FUNCITERN

Em conformidade com o disposto no Instrumento Convocatório, declaramos que estando a serviço da RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA PARTICIPANTE], inscrita no CNPJ / MF sob o nº. , em cedemos à FUNCITERN por este Instrumento, sem qualquer ônus adicional, todos os direitos autorais, preservados os de natureza moral, podendo a FUNCITERN, dentre outros direitos, utilizar, fruir, dispor, reproduzir, distribuir, explorar economicamente ou ceder a terceiros os serviços que viermos a realizar no âmbito do contrato decorrente desta licitação, incluindo os direitos de divulgação em qualquer tipo de mídia, existente ou que venha a existir, desde que, na divulgação, conste o crédito aos profissionais responsáveis pela elaboração dos mesmos.

Declaramos, também, estarmos de acordo com as seguintes prerrogativas da FUNCITERN em relação aos citados serviços:

- 1** – A FUNCITERN poderá proceder quaisquer alterações que considerar necessárias, a seu exclusivo critério, nos nossos planos ou projetos, a qualquer tempo, sem ônus adicional, independentemente de autorização específica, na forma prevista no art. 29 da Lei nº 9.610/1998 c/c art. 18 da Lei nº 5.194/1966 e art. 16 da Lei nº 12.378/2010.
- 2** – A FUNCITERN poderá indicar ou anunciar o nome dos autores dos planos ou projetos da forma que considerar mais adequada, na divulgação do empreendimento ou dos planos ou projetos, em cada evento deste tipo, ou mesmo não indicá-los ou anunciá-los se houver limitação de espaço ou tempo na mídia de divulgação, inclusive nas hipóteses de alteração dos planos ou projetos e de elaboração de planos ou projetos derivados – estes, conforme conceito da Lei nº 9.610/1998, art. 5º, inc. VIII, alínea “g”.
- 3** – A FUNCITERN poderá reutilizar os planos ou projetos originais para outras áreas ou localidades além daquela para a qual foram originalmente feitos, com as adaptações técnicas que considerar necessárias, sendo que o FUNCITERN não nos remunerará por essa reutilização.

Declaramos ainda, que faremos constar em todos os documentos que venham a compor os planos ou projetos, ou em parte deles, a critério da FUNCITERN:

- a.** o teor da cessão de direitos autorais e autorizações desta cláusula e, com destaque, a inscrição “PROPRIEDADE DA FUNCITERN; e
- b.** se for o caso, os nomes de títulos e registros profissionais dos autores dos estudos anteriores aos planos ou projetos objeto do contrato, se tais estudos definirem a concepção dos trabalhos a serem feitos pelo CONTRATADO, sejam tais autores funcionários da FUNCITERN ou não;

Finalmente, comprometemo-nos a não fazer o aproveitamento substancial dos nossos projetos em outros projetos que venhamos a elaborar, de modo a preservar a originalidade das obras.

.....de. de 2021

[NOME COMPLETO DO PROFISSIONAL]



ANEXO VI

CARTA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (MODELO)

PAPEL TIMBRADO DA PARTICIPANTE

CARTA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Local e data

À

FUNCITERN – Fundação para o Desenvolvimento da Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado do Rio Grande do Norte
Avenida Professor Antônio Campos, s/n, Campus Universitário Central, Prédio das Pró - Reitorias, bairro Presidente Costa e Silva, CEP
59625-620, Mossoró-RN
Setor de Compras

Ref.: CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 178/2021-FUNCITERN

Prezados Senhores:

Em cumprimento aos ditames Instrumento Convocatório utilizamo-nos da presente para submeter à apreciação de as
V.S. os documentos abaixo discriminados, necessários para a contratação direta referenciada:

(DESCREVER OS DOCUMENTOS HABILITATÓRIOS ANEXADOS PELA EMPRESA)

[IDENTIDADE] – [CPF / MF]

Caso nos seja adjudicado o objeto da contratação direta acima referenciada, nos comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o Sr. _____, Carteira de identidade nº _____, expedida em ___/___/___, órgão expedidor _____, CPF nº _____, Telefone (_____), e-mail _____, como representante desta empresa.

Atenciosamente,

Local e data

FIRMA PARTICIPANTE/CNPJ
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA AOS LOCAIS DA EXECUÇÃO DAS OBRAS E DOS SERVIÇOS E DE RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DA CONTRATAÇÃO DIRETA

A (**a empresa Participante**), por seu(s) Representante(s) Técnico(s) infra-assinado(s), **DECLARA** que recebeu da **FUNCITERN** toda a documentação relativa à **CONTRATAÇÃO DIRETA Nº. 178/2021-FUNCITERN**, composto do Instrumento Convocatório e seus elementos constitutivos, e que visitou o local onde se realizará a execução dos serviços objeto desta licitação, tendo tomado conhecimento de todas as condições e eventuais dificuldades para a boa execução dos serviços, como mão de obra, materiais de construção, equipamentos, localização, condições do terreno e acessos, condições geológicas, morfológicas, edafológicas e climatológicas.

Mossoró/RN, ____ de _____ de 2021

(nome da empresa)

(Nome do Responsável Técnico, carimbo e assinatura)

Engenheiro CREA -.....

VISTO:

(Nome, e assinatura do Responsável Legal da empresa Participante)

Atestamos, para os fins legais, que a visita técnica informada acima foi devidamente realizada, sendo mostrado o prédio e passadas todas as informações necessárias à formulação da respectiva proposta, ao representante da empresa supra identificada.

Responsável Técnico – FUNCITERN

Carimbo, nome e assinatura do responsável.

NOTA: Por força do Acórdão n°. 906/2012 – Plenário/TCU, **caso a Participante não realize a visita técnica**, deverá apresentar, em substituição ao atestado de visita, declaração formal assinada pelo responsável técnico, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, e sobre o local do serviço, assumindo total responsabilidade por esta declaração, ficando impedida, no futuro, de pleitear por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais, de natureza técnica e/ou financeira.



ANEXO VIII

CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 178/2021 – FUNCITERN

MINUTA DE CONTRATO

Termo de Contrato que entre si celebram a **Fundação para o Desenvolvimento da Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado do Rio Grande do Norte – FUNCITERN** e a Empresa para a **Adequação e Ampliação das Estruturas do Centro de Reabilitação de Fauna (CRF) de Areia Branca/RN**.

CONTRATANTE: Fundação para o Desenvolvimento da Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado do Rio Grande do Norte – FUNCITERN, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, situada na Avenida Professor Antônio Campos, s/n, Campus Universitário Central, Prédio das Pró - Reitorias, bairro Presidente Costa e Silva, CEP 59625-620, Mossoró-RN, sob o nº CNPJ: 21.212.556/0001-11, , neste ato representada por seu Diretor Geral, Sr., brasileiro, casado, portador do Registro Geral nº XXXXX, inscrito no CPF sob o nº XXXXXX, a seguir denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: NOME DA EMPRESA, inscrita no CNPJ sob o nº. XXXX, com sede na XXXXXXX, nº XX, XXX, CEP: XXXX, CIDADE/UF, neste ato representado por seu XXXXX, Sr. XXXXXXX, XXXX, inscrito no CPF sob o nº. XXXXXXXX e no Registro Geral sob o nº. XXXXXXXXX, residente e domiciliado em XXXXXXXX, a seguir denominada **CONTRATADA**.

Pelo presente Contrato, as partes acima, devidamente qualificadas, doravante denominadas, simplesmente, **CONTRATADA** e **CONTRATANTE**, na melhor forma de direito, com fundamento na Lei nº 8.958/94, no Decreto nº 8.241/2014, supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições de direito privado, na Lei nº 10.406/2002, na Lei nº 8.078/1990, e legislação correlata, cuja minuta foi devidamente examinada e aprovada pela Assessoria Jurídica desta Fundação, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a execução, pela CONTRATADA, para a **Contratação de empresa para a Ampliação e Adequação das Coberturas dos Recintos Destinados à Reabilitação, em Areia Branca/RN**, de acordo com o Projeto Básico e documentos anexos, da **CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 178/2021-FUNCITERN**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

2.1.1. Definir, precisamente, o objeto do Contrato, fornecendo através do Anteprojeto e demais anexos, especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento da CONTRATADA quanto à obra a ser realizada;

2.1.2. Empenhar recursos necessários ao desenvolvimento normal dos trabalhos, segundo as disposições do cronograma físico-financeiro;

2.1.3. Aplicar os critérios e parâmetros técnicos prescritos na norma **NBR nº 9050/2015** relacionados com a acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida;

2.1.4. Fiscalizar os serviços executados, verificando se no seu desenvolvimento estão sendo cumpridos os projetos e detalhamentos fornecidos;

2.1.4.1. A fiscalização dos serviços executados será processada por meio de profissional designado pela Superintendência de Infraestrutura, ao qual caberá praticar todos os atos necessários para a fiel execução do presente instrumento, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;

2.1.4.2. A fiscalização atuará, desde o início dos trabalhos até o término do Contrato, sempre pelo interesse primordial da CONTRATANTE, e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer



irregularidade;

2.1.4.3. A fiscalização deverá exigir a reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia da obra, inclusive a substituição de qualquer serviço ou equipamentos fornecidos em desacordo com as especificações exigidas, tudo no interesse dos serviços ou da integridade do patrimônio e comunidade da CONTRATANTE, devendo tal substituição ser feita por pedido escrito da Fiscalização, conforme previsão contida no art. 618 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil) e o art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

2.1.5. Adotar, em tempo hábil, as medidas convenientes quanto a decisões e providências que ultrapassem a competência da fiscalização;

2.1.6. Documentar e registrar em livro próprio, as ocorrências havidas, durante a execução do contrato.

2.1.7. Abster-se de realizar o recebimento provisório de serviços com pendências a serem solucionadas pela empresa CONTRATADA;

2.1.8. Ajuizar ação judicial caso os reparos não sejam iniciados pela CONTRATADA;

2.1.9. Diligenciar e adotar medidas coercitivas e corretivas sobre seus funcionários, quando verificadas práticas abusivas, após ser efetuada a reclamação devidamente fundamentada pela CONTRATADA;

2.1.10. Rejeitar os serviços executadas em desacordo com os projetos, especificações técnicas ou com imperfeição, presentes as Normas Técnicas da ABNT e outras aplicáveis;

2.1.11. Registrar todas as visitas, bem como anotar as ocorrências, materiais e equipamentos substituídos em documento que deverá ser rubricado pelo funcionário designado pela CONTRATANTE;

2.1.12. Efetuar o pagamento dos serviços prestados e das peças fornecidas, dentro do prazo estabelecido na **cláusula terceira deste contrato**;

2.1.13. Observar as demais obrigações elencadas no instrumento convocatório e no seus anexos;

2.1.14. Arquivar os projetos, "AS BUILT", especificações técnicas, orçamento, termos de recebimento, contratos e aditamentos, diário de obra, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento da obra e notificações expedidas.

2.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

2.2.1. Prover e administrar, sob as suas expensas, todos os materiais, insumos, equipamentos e mão de obra necessários à execução do objeto do presente Contrato, de acordo com Memorial Descritivo, e demais anexos integrantes do Instrumento Convocatório da **CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 178/2021-FUNCITERN**.

2.2.2. Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, pelo fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos necessários à sua execução, pelo cumprimento aos elementos técnicos fornecidos, bem como, por quaisquer danos decorrentes da realização desses serviços, causados à Contratante ou a terceiros;

2.2.3. Providenciar às suas custas, o registro, aprovação e outras exigências dos órgãos competentes (CREA, SEMURB e outros) ou companhias concessionárias de serviços públicos, da obra e de todos os componentes do projeto, bem assim, providenciar às suas custas, o registro das Anotações de Responsabilidade Técnica relativas aos Serviços de Engenharia Civil a serem executados;

2.2.4. Comunicação Prévia à Delegacia Regional do Trabalho, no que estabelece o item 18.2 da NR – 18 – MTb e à FUNCITERN;

2.2.5. Cumprir todas as exigências das leis e normas de segurança e higiene do trabalho, fornecendo os equipamentos individuais a todos os funcionários;

2.2.6. Apresentar, por ocasião do recebimento da Ordem de Execução do Serviço - OES, os programas constantes da Portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho, inclusive o PCMAT – Programa de Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção Civil, para as obras/serviços com mais de 19 (dezenove) trabalhadores (NR-18), NR-7 – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO e NR-9 – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRa, devidamente atualizados, sempre que for obrigada na forma da lei e ainda.

2.2.7. Desenvolver e apresentar planilha utilizada para planejamento de atividades e desembolsos proporcionais, em formato compatível com a ferramenta MS Project®, que deverá ser entregue à Fiscalização da FUNCITERN, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato.

2.2.7.1. O planejamento deverá conter ainda cronograma de barras ou diagrama de GANTT detalhado



(contemplando todos os itens da planilha) em ferramenta compatível com Microsoft Project® (impressão legível e digital).

2.2.7.2. Ao longo da execução contratual, a empresa deverá rerepresentar o planejamento descrito nos itens 2.2.7 e 2.2.7.1, devidamente atualizado, sempre que solicitado pela Fiscalização da FUNCITERN.

2.2.8. Providenciar, em conjunto com a FUNCITERN, a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo do objeto contratado:

2.2.8.1 - "AS BUILT" da obra, elaborado pelo responsável por sua execução;

2.2.8.2 – Relatório contemplando lista de materiais utilizados na obra, com a especificação e marca, elaborado pelo responsável por sua execução;

2.2.8.3 – Comprovação das ligações definitivas de energia, água e telefone;

2.2.8.4 – Laudo de vistoria do Corpo de Bombeiros aprovando a obra;

2.2.8.5 – Carta "HABITE-SE", emitida pela Prefeitura;

2.2.8.6 – Certidão Negativa de Débitos previdenciários, específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

2.2.8.7 – Aplicar, em conjunto com a Administração desta instituição, os critérios e parâmetros técnicos prescritos na norma NBR 9050/2015 relacionadas com a acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

2.2.9. Providenciar as suas custas, a realização de todos os ensaios, verificações e provas de materiais fornecidos e de serviços executados, para que os trabalhos sejam entregues em perfeitas condições, obedecendo às normas brasileiras da ABNT (específica para cada ensaio);

2.2.10. Providenciar o seguro de responsabilidade civil, respondendo, inclusive, pelo que exceder da cobertura dada pela seguradora, não cabendo à CONTRATANTE nenhuma obrigação decorrente de risco da espécie;

2.2.11. Responsabilizar-se pela aquisição, guarda, segurança e proteção de todo o material, equipamentos e ferramentas utilizados na execução dos serviços;

2.2.12. Retirar, dentro do prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, após receber a notificação, todo o material rejeitado pela fiscalização, bem como, demolir e refazer, por sua conta, o serviço que não foi aceito pela CONTRATANTE;

2.2.13. Submeter à fiscalização dos serviços, no caso de absoluta impossibilidade de uso do material proposto, consulta sobre material similar que pretenda empregar na execução dos serviços, juntamente com o laudo ou parecer técnico e levantamento de custos, para que seja analisado e decidido, não justificando, este procedimento, aumento de preços ou atraso no cumprimento dos prazos previstos no contrato;

2.2.14. Proceder a minucioso exame de todos os elementos técnicos fornecidos pela CONTRATANTE, para a execução dos serviços, objetivando apontar eventuais omissões ou falhas, a fim de que sejam sanadas em tempo hábil;

2.2.15. Manter no local dos serviços, profissional de nível superior com formação em engenharia civil, reconhecido pelo CREA, como um dos responsáveis pela execução dos serviços, que assuma perante a FISCALIZAÇÃO, a responsabilidade pelos mesmos até o Recebimento Definitivo e com poderes para deliberar sobre qualquer determinação de urgência que se torne necessária;

2.2.16. Substituir imediatamente o engenheiro civil responsável ou qualquer outro elemento de seu quadro de funcionários, cuja permanência no serviço for julgada inconveniente pela FISCALIZAÇÃO, sem que se justifique, nesta situação, atrasos no cumprimento do prazo de execução;

2.2.17. Manter, no local do serviço, um livro de ocorrências diárias, devidamente, numeradas e rubricadas pela FISCALIZAÇÃO, denominado LIVRO DIÁRIO DE OCORRÊNCIAS, onde serão registrados os fatos relativos à marcha dos serviços, inclusive as ordens, instruções e reclamações da FISCALIZAÇÃO e serão também anotados, os dias de trabalho computados e não computados na contagem dos prazos estabelecidos neste Instrumento Convocatório, com a indicação detalhada dos motivos. As anotações e as assinaturas do engenheiro civil da CONTRATADA e do FISCAL deverão ser feitas e encaminhadas, mensalmente, à Contratante;

2.2.18. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Instrumento Convocatório da Contratação Direta nº 178/2021-FUNCITERN.



2.2.19. Manter, durante a vigência do contrato as mesmas condições que propiciaram a sua habilitação e classificação na Contratação Direta, em especial a equipe de técnicos, indicados para fins de capacitação técnica-profissional, admitindo-se, excepcionalmente, a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela CONTRATANTE;

2.2.20. Solicitar formalmente, por escrito, à fiscalização técnica e, nos termos e limites previstos no Contrato e no edital da Contratação Direta nº 148/2021 - FUNCITERN e anexos, autorização para subcontratação;

2.2.21. **Além das hipóteses previstas na legislação e nas normas aplicáveis, a CONTRATADA será responsável, ainda:**

2.2.21.1. Pela inexecução, mesmo que parcial, dos serviços contratados;

2.2.21.2. Perante a CONTRATANTE ou terceiros, pelos danos ou prejuízos causados, por ação ou omissão, erro ou imperícia, vício ou defeito, na condução ou execução dos serviços objeto deste Contrato;

2.2.21.3. Pelo eventual acréscimo dos custos do Contrato quando, por determinação da autoridade competente e motivada pela CONTRATADA, os serviços forem embargados ou tiverem a sua execução suspensa;

2.2.21.4. Pelos efeitos decorrentes da inobservância ou infração de quaisquer condições deste Contrato;

2.2.21.5. Pelo pagamento dos encargos e tributos incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato.

2.2.21.6. Em manter situação regular junto ao Cadastro Informativo de Créditos do Setor Público Federal - CADIN, conforme disposto no Artigo 6º da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002;

2.2.22. Conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os servidores ou empregados do órgão ou entidade contratante e dos órgãos de controle interno e externo;

2.2.23. Os serviços executados pela CONTRATADA deverão possuir prazo de garantia mínimo de 5 (cinco) anos, em conformidade com o art. 618 do Código Civil;

2.2.24. Atender à Legislação, Acordo, Dissídio, Convenção Coletiva ou equivalente, relativo às categorias profissionais abrangidas nesta contratação, inclusive a observância quanto aos preceitos relativos à jornada de trabalho;

2.2.25. Apresentar periodicamente à FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, a comprovação referente ao **item 8.3.13.1 da cláusula oitava** do presente contrato, inclusive de eventuais subcontratadas;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Pela execução dos serviços, objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA à importância global de R\$..... (.....);

3.2. O pagamento será feito sempre em razão do Regime de Execução adotado no Instrumento Convocatório da CONTRATAÇÃO PÚBLICA Nº 178/2021-FUNCITERN, pele sistema de prestação, por UNIDADES efetivamente executadas e comprovadas pela fiscalização técnica, em conformidade com o cronograma físico-financeiro, com a emissão, pela CONTRATADA, de faturas, devidamente acompanhadas da medição correspondente a partes dos serviços já executados;

3.3. O pagamento do item “Administração Local”, conforme recomendação do Acórdão nº. 2.369/2011 – Plenário/TCU, será feito na proporção da execução financeira dos serviços em conformidade com o cronograma físico-financeiro, de forma a garantir que a obra chegue ao fim juntamente com a medição e o pagamento de 100% da parcela de administração local. Busca-se com esse critério que a contratada tome as medidas cabíveis para resguardar o ritmo programado da obra já que não será beneficiada com aditivos de valor por motivo de prorrogação de prazo em decorrência de atrasos pelos quais seja responsável.

3.3.1. Nos casos em que a CONTRATANTE der causa a eventualidades que ensejem na impossibilidade da CONTRATADA cumprir o cronograma físico-financeiro dos serviços, o pagamento do referido item será feito de forma proporcional aos elementos da composição que estiverem necessariamente mobilizados, disponíveis e em efetivo uso durante este período.

3.4. O pagamento do item “Instalação de Canteiro” será feito na proporção da execução física desses serviços, conforme previsto no cronograma de desembolso da obra, sendo que em hipótese alguma será concedido acréscimo de valores para o referido item.

3.5. O pagamento do item ‘Mobilização e Desmobilização’ será feito na proporção da execução física desses serviços, ou



seja, considerando o conjunto de equipamentos e pessoal mobilizados, e conforme previsto no cronograma de desembolso, sendo que em hipótese alguma será concedido acréscimo de valores para o referido item.

3.6. O pagamento dos serviços será efetuado no prazo de até **30 (Trinta) dias consecutivos**, seguintes à apresentação da solicitação da CONTRATADA e após a submissão dos seguintes documentos:

1. Solicitação de Pagamento, em 03 (três) vias, apresentada em papel timbrado da empresa, informando a data da Solicitação; o nome do Serviço; Processo de Contratação Direta (modalidade e número da Contratação Direta); Número da Ordem de Serviços; Prazo de Execução; Valor da medição;
2. Cópia do Empenho (FUNCITERN);
3. Fatura / Recibo, em 03 (três) vias;
4. Nota Fiscal, 1ª e 2ª vias com os dados bancários;
5. Planilha de Medição, constando à quantificação dos serviços e seus respectivos valores a serem pagos, em 03 (três) vias, constando às informações solicitadas no item 01, devidamente assinadas pelo Responsável Técnico pelo Serviço;
6. Cronograma Físico – Financeiro em 03 (três) vias, constando o que foi inicialmente proposto e o que se encontra efetivamente executado;
7. Cópia das ART (CREA) e/ou RRT (CAU), referente: ao registro do Serviço, da fiscalização do contrato e da execução do mesmo, quando se tratar da 1ª (primeira) medição, em 02 (duas) vias;
8. Cópia do Alvará de Construção, expedido pela Secretária Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente (SEMURB – PMN), para ampliações e novas construções, em 02 (duas) vias;
9. Cópia da garantia efetuada em favor da CONTRATANTE, quando se tratar da 1ª (primeira) medição, em 02 (duas) vias;
10. Declaração de **responsabilidade exclusiva** da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato, quando se tratar da 1ª (primeira) medição, em 02 (duas) vias;
11. Cópia da Comunicação Prévia à Delegacia Regional do Trabalho, no que estabelece o item 18.2 da NR – 18 – MTb, e à FUNCITERN, em 02 (duas) vias, quando se tratar da 1ª (primeira) medição;
12. Cópia da abertura do Livro de Ocorrências quando se tratar da 1ª (primeira) medição e dos demais registros referentes ao período da medição, para as demais;
13. Cópia do comprovante de inscrição da Obra no Cadastro Nacional de Obras – CNO da Receita Federal do Brasil, em 02 (duas) vias, quando se tratar da 1ª (primeira) medição, em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1845, de 22 de Novembro de 2018;

NOTA: A contratada estará dispensada da apresentação do comprovante de inscrição da obra no Cadastro Nacional de Obras – CNO, nas hipóteses previstas no Art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1845, de 22 de Novembro de 2018, e desde que demonstre à CONTRATANTE que foi dispensada pelo órgão competente de efetuar a referida inscrição;

14. Cópia da Folha de Pagamentos dos funcionários da empresa diretamente envolvidos no serviço, referente ao mês imediatamente anterior, constando os seguintes dados: endereço, CGC, Inscrição Municipal, Código de atividade, apresentado em papel timbrado, em 02 (duas) vias;
15. Cópia da Guia de Previdência Social (GPS), de acordo com a Folha de Pagamento, constando o número do (CMA), em 02 (duas) vias;
16. Cópia da Guia de recolhimento do FGTS e Informações a Previdência Social (GFIP), de acordo com a Folha de Pagamentos, em 02 (duas) vias;
17. Termo de Recebimento Provisório, emitido pela fiscalização, quando se tratar da Medição Final;

NOTA: A medição final, cujo valor não será inferior a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, somente será paga após o recebimento provisório da obra (caberá à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório);

18. Cópia de Regularidade (Baixa) para com órgãos públicos (CREA, INSS, etc) quando se tratar da Medição Final, em 02 (duas) vias;



19. Declaração de Regularidade Fiscal da empresa, emitida por seu contador com a data da solicitação do pagamento, em 02 (duas) vias;

OBSERVAÇÃO:

Todas as cópias apresentadas deverão ser autenticadas em Cartório ou acompanhadas do documento original, para a devida autenticação, bem como serem apresentadas de forma legível;

3.7. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidades ou inadimplência contratual;

3.8. As empresas prestadoras de serviços com cessão de mão-de-obra deverão emitir Guia de Recolhimento da Previdência Social, distinta para cada faturamento efetuado, na forma e percentuais estabelecidos pelo INSS;

3.9. A empresa deverá informar no documento fiscal o período de realização dos serviços;

3.10. Quando do processamento da última medição, deverá ser apresentada cópia autenticada da Certidão Negativa de Débito, do respectivo serviço, expedida pelo INSS;

3.10. À FUNCITERN reserva-se o direito de recusar a efetuar o pagamento se, no ato de aceitação, o serviço não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas;

3.11. O pagamento referente à última medição ficará condicionada à entrega do documento comprobatório de encerramento da inscrição da obra no Cadastro Nacional de Obras – CNO da Receita Federal do Brasil;

3.11.1. Enquanto pendente a entrega do documento comprobatório de encerramento da inscrição da obra no Cadastro Nacional de Obras – CNO da Receita Federal do Brasil, a Contratada se obriga a apresentar, em até 30 dias contados da assinatura do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, o requerimento de baixa da inscrição no CNO realizado perante a Receita Federal do Brasil (RFB), assim como entregar a cada 180 dias Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva de Débito com feitos de Negativa válida, relativa à regularidade das Contribuições Previdenciárias, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis;

3.12. Respeitadas as condições previstas neste Contrato, em caso de atraso de pagamento, motivado pela CONTRATANTE, o valor a ser pago à Contratada deverá ser compensado financeiramente, desde que a Contratada não tenha dado causa ao atraso, conforme o disposto no Art. 1º F, da Lei n. 9.494, de 10/09/1997, com a redação dada pelo Art. 5º, da Lei 11.960, de 29/06/2009, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, *pro rata tempore*, após decorrido o prazo e condições estabelecidas no item 3.3 do presente Instrumento Convocatório, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = [(1 + IPCA/100)^{N/30} - 1] \times VP$$

onde:

CF = Compensação Financeira;

IPCA = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

3.13. É vedada a antecipação de pagamento sem a correspondente contraprestação do serviço, contudo, na hipótese de se verificar a necessidade de algum estorno ou ajuste nas medições subsequentes ao efetivo pagamento, o benefício auferido pela CONTRATADA será deduzido dos créditos que a mesma fizer jus.

3.13.1. Detectada antecipação de pagamento indevida, o valor será estornado em favor da CONTRATANTE, incidindo sobre a correspondente parcela a compensação financeira, mediante adoção da fórmula e índices tratados no subitem 3.8 desta cláusula.

3.14. A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

3.14.1. Execução defeituosa dos serviços;

3.14.2. Descumprimento de obrigação relacionada com os serviços contratados;

3.14.3. Débito da CONTRATADA para com a CONTRATANTE quer proveniente da execução do Contrato decorrente desta licitação, quer de obrigações de outros instrumentos contratuais;

3.14.4. Não cumprimento de obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida;

3.14.5. Obrigações da CONTRATADA com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar a CONTRATANTE;



3.14.6. Paralisação dos serviços por culpa da CONTRATADA.

3.14.7. Quando a CONTRATADA deixar de atender ao **item 3.3.** desta Cláusula;

3.14.8. Erro ou vício das faturas;

3.14.9. Na ocorrência da hipótese prevista no **item 3.14.8.**, a fatura será devolvida para respectiva correção, contando-se o prazo de seu vencimento a partir da data da sua nova apresentação.

3.15. É vedado a CONTRATANTE pagar, sob quaisquer títulos, indenizações ou ressarcimentos devidos pela CONTRATADA em face da legislação fiscal, previdenciária, social ou trabalhista.

3.15.1. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

3.16. O faturamento correspondente aos custos de mobilização e desmobilização para execução das obras e dos serviços e ao custo de elaboração do projeto executivo serão obrigatoriamente efetuados em separado das demais parcelas ou etapas de execução.

3.17. Os demais faturamentos dar-se-ão de acordo com os trabalhos efetuados dentro do mês, ou seja, aqueles trabalhos que se realizem entre o primeiro e o último dia do mês, até a conclusão dos serviços objeto deste Contrato;

3.18. O presente Contrato se adequará de pronto às condições que vierem a ser baixadas pelo Poder Executivo ou Legislativo, no tocante à política econômica brasileira, se delas divergentes.

CLAUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

4.1. Os preços contratados serão irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data do orçamento da FUNCITERN. Na hipótese do prazo de execução da obra exceder o período de 12 (doze) meses, por motivos alheios à vontade da CONTRATADA, tais como, alteração do cronograma físico-financeiro, por interesse do CONTRATANTE ou por fato superveniente resultante de caso fortuito ou força maior, o valor remanescente, ainda não pago, poderá ser reajustado de acordo com a variação do Índice Nacional da Construção Civil – INCC, Coluna 35, da Fundação Getúlio Vargas, ocorrida no período respectivo, mediante solicitação expressa ao CONTRATANTE que se reserva o direito de analisar e conceder o acréscimo pretendido, utilizando-se da seguinte fórmula:

$$R = Pp \times (I - I_0) / I_0, \text{ onde:}$$

R= valor de reajustamento procurado;

Pp= Valor dos preços dos serviços inicialmente contratados a serem reajustados no mês de aniversário do orçamento da FUNCITERN.

4.1.1. O reajuste deverá ser pleiteado até a data da prorrogação contratual subsequente, sob pena de não o fazendo de forma tempestiva, ocorrer a preclusão do direito do contratado de requerer posteriormente o reajuste que teria direito.

NOTAS:

a) Em atenção ao que dispõe o Acórdão nº 4.365/2014-TCU - 1ª Câmara, no caso da celebração do contrato ocorrer após findo o prazo de validade da proposta, deverá a empresa ressaltar, por escrito, no momento da contratação, o seu interesse em resguardar o direito ao reajuste do contrato após decorrido o prazo de 1 (um) ano da apresentação da proposta, sob pena de preclusão lógica. Tal manifestação não desobriga o contratado de apresentar o pleito de reajuste no momento oportuno.

b) Caso o valor do índice não esteja disponível na data do aniversário da proposta, utilizar-se-á a última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente no certificado de pagamento seguinte, tão logo seja divulgado o índice definitivo.

c) No caso de eventuais atrasos de responsabilidade da CONTRATADA, os reajustes serão calculados até as datas contratuais do evento gerado do faturamento.

d) Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

e) Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

f) Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor



remanescente, sempre que este ocorrer.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1.1. Os serviços deverão ter **prazo de execução de 60 (SESSENTA) dias** corridos, contados a partir da assinatura do contrato. Somados a este prazo, estabelece-se o limite de **60 (SESSENTA) dias** para a efetivação dos recebimentos provisório e definitivo, conforme item 4 do Projeto Básico.

5.1.2. O **prazo de vigência** do contrato será, portanto, de **120 (CENTO E VINTE) dias**. A CONTRATADA deverá sempre atentar para os prazos estabelecidos para a execução do objeto e contrato. As solicitações de aditivo de prazo, porventura necessários, deverão ser encaminhadas pela CONTRATADA, conforme disposição do contrato.

5.2. A contagem do prazo de vigência contratual iniciar-se-á a partir da data da sua assinatura, se vinculado, exclusivamente, ao cronograma físico-financeiro, incluído, neste prazo, a mobilização e desmobilização, a execução dos serviços propriamente ditos, e o recebimento destes, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo, no interesse da Contratante, ser prorrogado por igual período, com início e vencimento em dia útil, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

5.3. O prazo máximo para início dos serviços será de **05 (cinco) dias corridos**, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Execução dos Serviços.

5.4. No exclusivo interesse da CONTRATANTE esta poderá emitir, tantas quantas Ordens de Serviço de Execução, ou Ordens de Paralisação, ou Ordens de Serviço de Reinício que se façam necessárias para o bom desenvolvimento dos serviços, desde que devidamente justificada e nos prazos permitidos pela Lei.

5.5. Ocorrendo impedimento, paralisação, ou sustação deste contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo, não havendo necessidade de Termo Aditivo de Rerratificação, mas de simples apostilamento do novo cronograma físico-financeiro, acompanhado da respectiva justificativa emitida pelo Coordenador do Projeto de pesquisa e aprovada pela CONTRATANTE, integrando este contrato.

5.5.1. Para que seja admitida a paralisação dos serviços e/ou sustação deste contrato, o interessado deve comunicar previamente a CONTRATANTE os motivos ensejadores de tal procedimento, informado, inclusive, o prazo.

5.6. Excepcionalmente, os prazos de início de etapas de execução admitem prorrogação, caso em que a garantia de execução deverá ser complementada, permanecendo as demais cláusulas deste contrato e assegurada à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente atuados em processo:

5.6.1. Alteração do projeto ou especificações;

5.6.2. Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

5.6.3. Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de execução por ordem e no interesse da **CONTRATANTE**;

5.6.4. Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato;

5.6.5. Impedimento de execução do contrato, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela **CONTRATANTE** em documento contemporâneo à sua ocorrência;

5.6.6. Omissão ou atraso de providências a cargo da **CONTRATANTE**, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

5.6.7. Salvo em decorrência de fato imprevisto, ou na hipótese da ocorrência da teoria da imprevisão, caso em que haverá Termo Aditivo, as modificações que vierem a se adotar neste contrato serão efetivadas mediante Termo de Rerratificação Contratual.

5.6.8. Este Termo de Contrato ou seus aditamentos vigorará em seus efeitos desde a data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DOS SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS (EXTRAS E EXCEDENTES)

6.1. A FUNCITERN poderá, a seu critério, acrescentar ou suprimir os quantitativos do objeto contratado, ficando a Contratada obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras ou serviços,



no limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor atualizado do contrato.

6.1.2. Os itens “**Instalação de Canteiro**” e “**Mobilização e Desmobilização**” não deverão, sob hipótese alguma, ser objeto de acréscimo de qualquer natureza.

6.1.3. Os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários para a parcela “**administração local**” devem estar em conformidade com a execução financeira do contrato (ver recomendação do Acórdão nº. 2.369/2011 – Plenário/TCU).

6.1.3.1. O acréscimo de serviços e eventual dilação no prazo contratual não implicam, via de regra, acréscimo automático do valor do item Administração Local; ressalvando-se as hipóteses em que o aditamento provoca o aumento de custos detalhados na Administração Local, situação que deverá restar inequivocamente comprovada pela contratada, para exame e decisão pela Administração;

6.1.3.2. No caso de vir a concretizar-se a necessidade de termo aditivo referente à Administração Local, essa alteração deverá ser firmada também, preferencialmente, no mesmo termo aditivo de outros itens objetos de acréscimo, em homenagem ao princípio da economicidade, ou em termo aditivo distinto, caso não seja possível formalizar as alterações em conjunto no mesmo instrumento;

6.1.3.3. No caso de não ser devida a revisão de valores de itens integrantes da Administração Local, haverá apenas a necessidade de ajustar a proporção do pagamento ao novo cronograma físico-financeiro, de molde que a obra chegue ao final de forma concomitante com a medição e o pagamento de 100% da parcela relativa a esse custo.

6.2. Os serviços **EXCEDENTES** serão pagos com base nos mesmos preços unitários constantes no orçamento analítico da Proposta da CONTRATADA. Na hipótese de não constarem tais preços na referida proposta (serviços **EXTRAS**), o valor destes serviços será regulado pela apropriação do custo da mão-de-obra, encargos e materiais, a título de eventuais outras despesas, administração e lucro, nos limites estabelecidos pelo Acórdão nº. 2622/2013-Plenário/TCU, e devidamente deliberado pela Contratante;

6.2.1. Para itens que já constem do contrato (serviço excedente), os custos corresponderão àqueles já contratados;

6.2.2. No caso de haver a necessidade de inclusão de serviço novo (serviço extra), o preço referencial será aquele obtido com base no SINAPI, considerando a data-base de elaboração do orçamento de referência da Administração, em conformidade com o Acórdão 467/2015-Pleno-TCU e o "Manual de Orientações para elaboração de planilhas orçamentárias de obras públicas" (TCU – Ed. 2014), aplicado sobre esse valor o mesmo desconto global fornecido pela empresa em relação ao orçamento estimativo da licitação;

6.2.2.1. Conforme art. 14 do Decreto 7.983/2013, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do CONTRATADO em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

6.2.2.1.2. Em caso de adoção do regime de empreitada por preço unitário esse desconto poderá ser reduzido para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em casos excepcionais e justificados, desde que os custos unitários dos aditivos contratuais não excedam os custos do SINAPI, assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora ante a da segunda colocada na licitação, conforme preconiza o disposto no parágrafo único do art. 14 do Decreto nº 7.983/2013;

6.2.2.2. Para os itens novos não constantes do SINAPI, os custos decorrerão de acordo entre as partes (CONTRATANTE e CONTRATADO), conforme prevê o §3º do art. 65 da Lei 8.666/93, assegurando-se a aplicação do mesmo desconto global sobre o orçamento estimativo da licitação;

6.2.2.2.1. A estimativa de preço deverá ser elaborada com base em, no mínimo, 3 (três) referências de preço, obtidas, isoladas ou conjuntamente, por meio de pesquisa de preços no mercado em órgão

³ "Manual de Orientações para elaboração de planilhas orçamentárias de obras públicas" (TCU – Ed. 2014), fls. 58 a 61;

ou em entidades da Administração Pública. Caso não seja possível obter o número mínimo de referências de preço, deve ser elaborada justificativa circunstanciada³.

6.3. A fiscalização da FUNCITERN procederá aos acréscimos e atestará o rigor e perfeição com que foram executados os serviços excedentes, sendo os pagamentos efetuados, no máximo, em até **30 (trinta) dias** após sua conclusão e sempre antes do recebimento provisório;

6.4. A concessão de aditivos fica condicionada a solicitação feita pela **CONTRATADA**, de forma clara e explicativa, devidamente justificada com os motivos que ensejam sua necessidade, cabendo ao Engenheiro Fiscal analisar a sua necessidade e a justificativa apresentada, em vigilância aos limites dispostos no **item 6.1** do presente. Quando da solicitação, é obrigatória a apresentação de novo cronograma físico – financeiro pela **CONTRATADA**;



6.5. A CONTRATANTE apenas receberá as solicitações de aditivos (prazo e valor) até **20 (vinte) dias** da data de encerramento do prazo de execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A despesa decorrente desta Contratação Direta ocorrerá à contas da seguinte dotações orçamentárias: As despesas decorrentes desta Contratação Direta correrão as contas das seguintes dotações orçamentárias: **CONVÊNIO 5900.0118570.21.4. PROJETO DE PESQUISA COM MONITORAMENTO DOS ENCALHES DE BIOTA MARINHA EM PRAIAS DO LITORAL POTIGUAR- RIO GRANDE DO NORTE (PMP-BP).**

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DA OBRA

8.1. Compete a fiscalização:

8.1.1. Conhecer detalhadamente o Contrato, os seus Termos Aditivos e as cláusulas neles estabelecidas, inclusive as especificações contratadas e demais características do objeto (obra ou serviço);

8.1.2. Conhecer suas atribuições para o exercício das atividades de fiscalização;

8.1.3. Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições;

8.1.4. Apresentar críticas e propor sugestões que visem tornar a fiscalização efetiva e aprimorar a agilização dos trabalhos de fiscalização, tornando-os mais eficazes, propondo medidas regularizadoras;

8.1.5. Estar atento à ocorrência de subcontratação, observando limites e condições;

8.1.6. Reportar-se ao preposto da CONTRATADA, de preferência por meio de documento, evitando dar ordens diretamente aos empregados da Contratada;

8.1.6.1. A FISCALIZAÇÃO TÉCNICA deverá credenciar responsáveis do quadro da CONTRATADA, que atuarão como fiscais/preposto e únicos interlocutores para os fins previstos neste Contrato;

8.1.6.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela FISCALIZAÇÃO TÉCNICA, desde que devidamente justificada, devendo a CONTRATADA designar outro para o exercício da atividade;

8.1.7. Reportar à Contratante, ocorrências relevantes, positivas ou negativas, observadas durante a fiscalização contratual.

8.1.8. Realizar as atividades de fiscalização da execução contratual de forma preventiva, rotineira e sistemática;

8.1.9. Solicitar, por escrito, a suspensão de pagamento de quaisquer faturas emitidas pela CONTRATADA, no caso de inobservância de exigências amparadas em disposições contidas neste Contrato, até a regularização da situação. Os pagamentos suspensos serão efetuados tão logo as exigências da Fiscalização sejam atendidas pela CONTRATADA;

8.1.10. Determinar à CONTRATADA a emissão de relatórios/dados estatísticos mensais que se façam necessários ao planejamento físico e financeiro das obras/serviços objeto deste Contrato;

8.1.11. Solicitar da CONTRATADA, sempre que necessário, a atualização do cronograma físico-financeiro;

8.1.12. Acompanhar a elaboração do planejamento físico e financeiro das obras e serviços objeto deste Contrato, incluindo a análise de proposições encaminhadas pela CONTRATADA, observando as disponibilidades das fontes de recursos pertinentes e o superior interesse da CONTRATANTE;

NOTA: A Ação total ou parcial da FISCALIZAÇÃO não reduzirá nem eximirá a CONTRATADA de quaisquer das responsabilidades perante a CONTRATANTE ou terceiros;

8.2. A FISCALIZAÇÃO TÉCNICA dos serviços executados será de competência e responsabilidade exclusiva do Setor de Fiscalização da Superintendência de Infraestrutura – INFRA, supervisionada pela Diretoria de Obras, a quem caberá designar servidor(es) para subsidiar a CONTRATANTE com informações relativas à execução física dos serviços de engenharia e/ou obra, de acordo com o PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO. São obrigações da FISCALIZAÇÃO TÉCNICA:

8.2.1 - Representar a CONTRATANTE no local de execução dos serviços, obtendo acesso a todos os locais onde os serviços se realizarem e plenos poderes para praticar atos, nos limites do presente Contrato, que se destinem a acautelar e preservar todo e qualquer direito;

8.2.2 - Conhecer a descrição dos serviços a serem executados (tipo de serviço, prazos, locais, material a ser



empregado, etc);

8.2.3 - Fornecer à CONTRATADA as informações e a documentação técnica indispensáveis e suficientes a realização das obras e serviços contratados;

8.2.4 - Realizar acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços contratados, de acordo com as normas vigentes, inclusive quanto ao cumprimento de orientações técnicas e indicações de segurança;

8.2.4.1 - Analisar e aprovar, por escrito, a adoção de normas e métodos construtivos propostos pela CONTRATADA, desde que condizentes com a boa execução das obras e serviços objeto do presente Contrato, de acordo com os interesses da CONTRATANTE;

8.2.5 - Acompanhar a execução dos serviços, verificando a correta utilização dos materiais, equipamentos e quantitativos previstos, para que seja mantida sua qualidade, propondo, sempre que cabível, medidas que visem reduzir gastos e racionalizar os serviços;

8.2.6 – Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto contratado, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade;

8.2.7 – Solicitar, quando for o caso, a substituição dos serviços por inadequação ou vícios que apresentem;

8.2.7.1 - Recusar serviços que tenham sido executados em desacordo com as condições preestabelecidas neste Contrato ou com informações ou documentação técnica fornecidas pela FUNCITERN;

NOTA: A FISCALIZAÇÃO TÉCNICA determinará a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição às expensas da contratada, no todo ou em parte, quando forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do contrato ou de materiais empregados;

8.2.8 - Acompanhar a execução dos serviços verificando o cumprimento do controle de qualidade e o cronograma físico;

8.2.9 - Acompanhar a execução dos serviços, verificando a sua conformidade com as especificações do Projeto Básico ou Termo de Referência, devendo ainda acompanhar a elaboração do Projeto Executivo, sendo lícito opinar, propor modificações, aprovar ou rejeitar qualquer das suas etapas, considerando o superior interesse da CONTRATANTE;

8.2.10 - Realizar, em conjunto com a contratada, as medições dos serviços nas datas estabelecidas, antes de atestar as respectivas notas fiscais;

8.2.11 - Proceder com as medições dos serviços executados, conferindo-os, atestando-os e encaminhando-os à FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA;

8.2.12 - Responder às solicitações técnicas demandadas pela CONTRATADA;

8.2.13 - Emitir relatórios técnicos, laudos e pareceres sobre os resultados das Fiscalizações efetuadas;

8.2.14 – Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, informando à Diretoria de Obras/INFRA aquelas que dependam de providências, a exemplo da formalização de notificação, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;

8.2.14.1 - Comunicar à CONTRATADA, por escrito e em tempo hábil, quaisquer instruções ou procedimentos a adotar sobre os assuntos técnicos relacionados a este Contrato;

8.2.15 - Formalizar, sempre, os entendimentos com a CONTRATADA ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;

8.2.16 – Manter o controle nominal dos empregados da CONTRATADA vinculados ao contrato, bem como exigir, por intermédio do preposto, que se apresentem uniformizados, com identificação e bom comportamento;

8.2.16.1 – A FISCALIZAÇÃO TÉCNICA poderá solicitar, por escrito, a substituição de empregado cuja permanência na equipe seja considerada inconveniente, desde que devidamente justificada;

8.2.16.2 – É facultada à FISCALIZAÇÃO TÉCNICA a aprovação da alocação, desalocação e substituição de pessoal promovidas pela CONTRATADA;

8.2.16.3 – O controle nominal dos empregados deverá ser disponibilizado também para a FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA;

8.2.17 – Acompanhar o descarte adequado dos produtos, em observância à Política Nacional de Resíduos Sólidos



– Lei nº 12.305/20;

8.2.18 - Promover, no que lhe compete, os registros pertinentes no Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos – SIPAC, destinados ao acompanhamento da execução dos serviços/obra;

8.2.19 - Manter, para fins de controle, planilha atualizada do valor do contrato, com seus aditivos, se houver, e os valores empenhados e já pagos;

8.2.20 - Emitir parecer técnico, nos termos e limites do contrato e do edital, avaliando se as empresas a serem subcontratadas cumprem os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços;

8.2.21 - Exigir que a contratada assegure aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

8.2.22 – Exigir as ART/RRT dos responsáveis técnicos envolvidos na contratação;

8.3 - A FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA do contrato será de competência e responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE. São obrigações da FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA:

8.3.1 – Ter ciência da descrição dos serviços a serem executados (tipo de serviço e/ou obra, prazos, locais, etc);

8.3.2 – Zelar por uma adequada instrução processual, quanto à correta juntada de documentos;

8.3.3 – Providenciar a anuência das partes para a celebração de Termo Aditivo observando o término da vigência do contrato, assegurando que haverá tempo hábil para sua tramitação;

8.3.4 - Promover, no que lhe compete, os registros pertinentes no Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos – SIPAC, destinados ao acompanhamento da execução do contrato;

8.3.5 - Acompanhar rotineiramente a execução dos serviços administrativos, de forma a atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas verificados;

8.3.6 - Determinar a reparação/correção de incorreções/irregularidades administrativas resultantes da execução do contrato;

8.3.7 - Controlar o saldo do empenho em função do valor da fatura;

8.3.8 - Manter planilha atualizada do valor do contrato, com seus aditivos, se houver, e os valores empenhados e já pagos;

8.3.9 – Gerir os seguros e garantias do contrato;

8.3.9.1 – A FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA deve verificar as cláusulas da apólice e compará-las com os requisitos definidos no edital. Caso as cláusulas não estejam compatíveis com o edital, o fiscal deve notificar a contratada para retificar a apólice junto à seguradora.

8.3.9.2 – Notificar a CONTRATADA e a seguradora em razão de qualquer expectativa de sinistro e reclamar o seguro caso tal expectativa se concretize;

8.3.9.3 - Exigir da CONTRATADA a apresentação de endosso da apólice referente aos termos aditivos;

8.3.10 – Providenciar a realização de todas as tarefas relacionadas ao controle de prazos, gestão de empenho/pagamento, cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, gestão de documentos, providenciar, no que couber, a documentação relativa ao reajuste de preços e compensação financeira, formalização de Apostilamentos e Termos Aditivos e gestão de garantias e glosas;

NOTA: Os processos administrativos que envolvem aditivos (prazo e valor), reajuste e medição iniciam, condicionados à solicitação feita pela CONTRATADA, na FUNCITERN.

8.3.10.1 – A FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA será auxiliada, no que couber, pela Diretoria de Contabilidade e Finanças – FUNCITERN;

8.3.11 – Proceder, antes do pagamento, com a verificação e validação da manutenção das condições de habilitação e da regularidade das obrigações tributárias e encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais da CONTRATADA;

8.3.11.1 – A FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA deve efetuar o exame preliminar, antes do pagamento, dos documentos de registro de pessoal e os comprovantes de situação regular da CONTRATADA para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS, bem como da documentação arrolada no item 3.3 (cláusula terceira), no que couber, e quaisquer outros documentos exigidos ou que venham a ser exigidos por lei, no que se referirem à



realização das obras e serviços objeto deste Contrato, comunicando à CONTRATADA a existência de irregularidades encontradas, para que esta providencie a imediata correção das mesmas;

8.3.12 – Solicitar do FISCAL TÉCNICO cópia do controle nominal dos empregados da CONTRATADA vinculados ao contrato;

8.3.13 – A FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA deverá ainda:

8.3.13.1 – verificar MENSALMENTE, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato, especialmente quanto:

I- ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

II- à concessão de férias remuneradas e pagamento do respectivo adicional;

III- à concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

IV- aos depósitos do FGTS; e

V- ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

8.3.13.1.1 – Transcorrido um ano da contratação, a fiscalização deverá ter avaliado, por amostragem, os extratos de todos os empregados que efetivamente participam da execução do contrato. Não impedindo, no entanto que o mesmo empregado tenha seus extratos analisados por mais de uma vez.

8.3.13.1.2 – A fiscalização poderá solicitar, por amostragem, aos empregados da contratada, que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão ou não sendo recolhidas em seus nomes, por meio da apresentação de extratos.

8.3.13.2 – Nos casos de indício de irregularidade no cumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS comunicar de forma oficial aos órgãos responsáveis pela fiscalização.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 – As sanções previstas no Instrumento Convocatório da Contratação Direta nº 178/2021-FUNCITERN e no presente Contrato são advertência, multa, suspensão temporária de participação em contratação direta e impedimento de contratar com a FUNCITERN.

9.2 - ADVERTÊNCIA é o aviso por escrito emitido ao fornecedor pela inexecução total ou parcial do contrato e será expedida pela Autoridade Competente, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito da contratação direta, bem como nos casos de descumprimento de obrigação em fase de execução contratual.

9.3 - MULTA é a sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor, pela Autoridade Competente, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - Multa compensatória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;

II - Multa compensatória de 10% (dez por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso.

III – Multa de mora 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, contado a partir do 1º (primeiro) dia de inadimplência, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste Subitem;

IV - 15% (quinze por cento) sobre o valor de sua proposta final vencedora, em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, não aceitar a Nota de Empenho no prazo de validade de sua proposta vencedora, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V - 15% (quinze por cento) do valor do saldo a ser executado limitado ao mínimo de 1% do valor total da obra/serviço, ou o que for maior, pela inexecução parcial da obra/serviço;

VI - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pela inexecução total do



contrato.

VII - Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor de sua proposta final vencedora, se der causa a pelo menos um dos inadimplementos estabelecidos a seguir:

- a) Deixar de entregar, ainda que parcialmente, documentação, inclusive a proposta final vencedora ou documentos de habilitação, exigidos nos termos e prazos do presente edital;
- b) Apresentar documentação falsa, ainda que parcialmente;
- c) Não manter sua proposta integralmente nos termos e valores em que foi regularmente apresentada e aceita pelo pela comissão;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Fizer declaração falsa, ainda que parcialmente, quanto a qualquer dos requisitos de habilitação exigidos e/ou quanto ao cumprimento de quaisquer das demais exigências previstas no respectivo edital e seus anexos;
- f) Cometer fraude fiscal;

9.3.1 – Para efeito de aplicação de multa nas demais situações, além das previstas nos incisos “I” a “VII” do item **9.3**, poderão ser atribuídos os seguintes graus às infrações, conforme discriminado nas tabelas a seguir:

TABELA 1		
GRAU	CORRESPONDÊNCIA	
01	0,5% do valor do CONTRATO	
02	0,6% do valor do CONTRATO	
03	0,7% do valor do CONTRATO	
04	1,0% do valor do CONTRATO	

TABELA 2		
INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	<i>Ocorrência de dano físico, lesão corporal ou de consequências letais a funcionários da Contratada ou a terceiros;</i>	04
2	<i>Fornecer informação falsa. Por ocorrência.</i>	03
3	<i>Não providenciar substituto para o responsável técnico pela equipe de serviços. Por ocorrência.</i>	02
4	<i>Manter a documentação de habilitação desatualizada. Por item e por ocorrência.</i>	01
5	<i>Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Instrumento Convocatório e seus Anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo fiscalizador. Por ocorrência.</i>	01
6	<i>Deixar de substituir prestador que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições. Por prestador a partir da notificação do fiscal.</i>	01
7	<i>Deixar de cumprir com quaisquer obrigações trabalhistas em relação aos empregados envolvidos na execução deste contrato. Por dia.</i>	01

9.3.2 - A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, e será executada após regular processo administrativo, observada a seguinte ordem:

- I - mediante quitação do valor da penalidade por parte da Contratada;
- II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à Contratada
- III - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato e;
- IV - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

9.3.3 – Se o valor da multa não for pago ou depositado, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço que a Contratada vier a fazer jus.

9.3.3.1 – Na hipótese de não haver parcela de preço a ser recebida pela Contratada, a Contratante poderá valer-se da garantia prestada.

9.3.3.1.1 – Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) ou equivalente, mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.



9.3.4 - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

9.3.5 - Em despacho, com fundamentação sumária, **poderá ser relevado:**

I - o atraso não superior a 05 (cinco) dias;

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança;

9.3.6 - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no **Subitem 9.1** e observado o princípio da proporcionalidade.

9.3.7 - Decorridos **30 (trinta) dias de atraso**, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade Contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias. A Contratada será penalizada na forma do **Subitem 9.3**.

9.3.8 - A sanção pecuniária prevista no **inciso IV do Subitem 9.3** não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

9.4 - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM SELEÇÃO PÚBLICA E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A FUNCITERN é a sanção imposta ao fornecedor, impedindo-o temporariamente de participar de Seleções Públicas e de contratar com a FUNCITERN, pelo prazo que esta Fundação fixar e será arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta, respeitado o limite de **24 meses**, nos seguintes casos:

I – convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato;

II – deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documento falso;

III – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

IV – não mantiver a sua proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

V – fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;

VI – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; ou

VII – der causa à inexecução total ou parcial do contrato.

9.5 - Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa, e no caso de suspensão de participar de contratação direta, a Contratada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Instrumento Convocatório e seus anexos da Contratação Direta nº 178/2021-FUNCITERN e das demais cominações legais.

9.6 - Independentemente das sanções legais cabíveis, o fornecedor ficará sujeito, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações pertinente a presente contratação direta e/ou contratuais.

9.7. DO DIREITO DE DEFESA

9.7.1. É facultado à Contratada interpor recurso contra a aplicação das sanções no prazo de **05 (Cinco) dias úteis**, a contar da ciência da respectiva notificação.

9.7.2. O recurso será dirigido a Autoridade Superior, por intermédio da Autoridade Competente que aplicou a sanção, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de **5 (Cinco) dias úteis**, ou, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de **5 (Cinco) dias úteis**, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilização.

9.7.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Os prazos só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

9.7.4. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado (D.O.E.), devendo constar:

9.7.4.1. A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho.

9.7.4.2. O prazo do impedimento para licitar e contratar;

9.7.4.3. O fundamento legal da sanção aplicada; e

9.7.4.4. O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

9.8 – A aplicação das penalidades previstas neste item é de competência exclusiva da Contratante, por meio do devido processo legal, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa.



CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O inadimplemento das cláusulas estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará a CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de memorando, entregue diretamente à CONTRATADA, ou por via postal com prova de recebimento. Ficará a critério da CONTRATANTE declarar rescindido o Contrato ou aplicar multa, conforme dispõe a cláusula anterior;

10.1.1 - Será rescindido o presente Contrato, por ato unilateral e escrito da Administração, nos seguintes casos:

- a) não cumprimento de cláusula contratual, especificações, projetos ou prazos;
- b) cumprimento irregular de cláusula contratual, especificações, projetos ou prazos;
- c) paralisação da obra, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- d) subcontratação parcial do objeto do Contrato, ou associação da CONTRATADA com outrem sem permissão e aprovação, por escrito, da CONTRATANTE;
- e) subcontratação total do objeto do Contrato, ou a sua cessão ou transferência total ou parcial a outrem;
- f) desatendimento das determinações regulares do representante da CONTRATANTE designado para acompanhar e fiscalizar a execução da obra, assim como de seus superiores;
- g) cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotados pelo representante da CONTRATANTE na fiscalização e acompanhamento da obra;
- h) decretação de falência, ou instauração de concurso de credores;
- i) dissolução legal, convencional ou contratual da pessoa jurídica Contratada ou falecimento, em caso de o contratado ser pessoa física;
- j) alteração social ou modificação da finalidade da CONTRATADA, ou, ainda, de sua estrutura, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução dos serviços;
- k) razões de interesse público, devidamente justificadas e autorizadas pela autoridade competente;

10.2 - O presente Contrato poderá, ainda, ser rescindido por acordo entre as partes, amigavelmente, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, ou, judicialmente, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

11.1 – Para o fiel cumprimento do objeto do Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar garantia em favor da CONTRATANTE, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado da assinatura do contrato, **correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do presente instrumento (importância segurada)**, com validade durante a execução do contrato e até **03 (três) meses** após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

11.1.1 - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (Dois por cento);

11.1.2 - o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento de cláusula contratual;

11.1.3 - A garantia contratual deve ser apresentada numa das seguintes modalidades:

11.2 - CAUÇÃO EM DINHEIRO OU TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA:

11.2.1 - A Caução em dinheiro deverá ser efetuada em conta de caução, no Banco do Brasil, na Conta Caução nº. 9844-2, Agência 3795-8;

11.2.2 - Sobre o valor da caução prestada em dinheiro, incidirá o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, *pro rata tempore* pela fórmula estabelecida na Minuta do Contrato, atualizada a partir da data de recolhimento à CONTRATANTE;

11.2.3 - Os Títulos da Dívida Pública serão admitidos desde que emitidos pelo Tesouro Nacional e custodiados na CETIP - Central de Custódia e Liquidação Financeira de Títulos, sob a fiscalização do Banco Central do Brasil, ou junto a instituições financeiras, sob as regras do SELIC - Sistema Especial de Liquidez e Custódia de Títulos Públicos Federais. Devem, ainda, ser revestidos de liquidez livremente negociados no mercado de valores mobiliários, e, ainda, sua titularidade estar gravada em nome da EMPRESACONTRATADA;

11.3 - FIANÇA BANCÁRIA:

11.3.1 - Carta de fiança fornecida por estabelecimento bancário localizado no Brasil, devidamente registrada em cartório de registro de títulos e documentos, conforme determinado pela Lei nº. 6.015/73, art. 129, acompanhada de:

11.3.1.1. Cópia autenticada do estatuto social do banco;



11.3.1.2. Cópia autenticada da assembleia que elegeu a última diretoria do banco;

11.3.1.3. Cópia autenticada do instrumento de procuração, em se tratando de procurador do banco;

11.3.1.4. Reconhecimento de firmas das assinaturas constantes da carta de fiança.

11.4 - SEGURO-GARANTIA:

11.4.1 - Entrega da apólice, inclusive digital, emitida por Seguradora legalmente autorizada pela SUSEP a comercializar seguros:

11.4.1.1. O seguro-garantia e suas condições gerais deverão atender a CIRCULAR SUSEP Nº 477, de 30 de setembro de 2013 e seu Anexo I;

11.4.1.2. A apólice terá sua validade confirmada pelo segurado por meio da consulta ao site <https://www2.susep.gov.br/safe/menumercado/regapolices/pesquisa.asp>.

11.4.1.3. O seguro garantia deve prever o pagamento de multas contratuais contemplar Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias do CONTRATADO (TOMADOR) em relação à obra.

11.4.1.4. O seguro-garantia deverá prever o atendimento do Instrumento Convocatório como condição geral. Em caso de impossibilidade de atendimento, deverá haver expressa justificativa a ser aceita pela Contratante.

11.4.2 - Na apólice mencionada deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:

11.4.2.1. Número completo da licitação ou, quando se tratar de aditamento, o número do Contrato;

11.4.2.2. Objeto a ser contratado, especificado no Instrumento Convocatório da Contratação Direta nº 178/2021-FUNCITERN;

11.4.2.3. Nome e número do CNPJ do SEGURADO (CONTRATANTE);

11.4.2.4. Nome e número do CNPJ do emitente (Seguradora);

11.4.2.5. Nome e número do CNPJ da CONTRATADA (TOMADORA da apólice).

11.4.3. - A garantia do Seguro Garantia somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, e sua extinção se comprovará pelo recebimento do objeto do contrato, além das hipóteses abaixo previstas:

I – quando o objeto do contrato principal garantido pela apólice for definitivamente realizado mediante termo ou declaração assinada pelo segurado ou devolução da apólice;

II – quando o segurado e a seguradora assim o acordarem;

III – quando o pagamento da indenização ao segurado atingir o limite máximo de garantia da apólice;

IV – quando o contrato principal for extinto, para as modalidades nas quais haja vinculação da apólice a um contrato principal, ou quando a obrigação garantida for extinta, para os demais casos; ou

V – quando do término de vigência previsto na apólice, salvo se estabelecido em contrário nas Condições Especiais previstas na Circular SUSEP nº 477, de 30 de setembro de 2013 e seus Anexos.

11.5 - As apólices de seguro, em todas as suas modalidades, e/ou cartas de fiança, e seus endossos e aditamentos, devem expressar a CONTRATANTE como SEGURADA e especificar claramente o objeto do seguro de acordo com o Instrumento Convocatório e/ou Termo de Contrato ou Termo Aditivo a que se vincula;

11.6 - Após a vigência do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da CONTRATADA, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída no prazo máximo de 30 (trinta) dias da solicitação da CONTRATADA. A garantia em forma de “Caução em dinheiro, ou títulos da dívida pública federal” somente será restituída após a emissão do Atestado de Aceitação Definitiva das obras. Ocorrendo rescisão motivada pela CONTRATADA, a caução não será restituída e constituirá receita da CONTRATANTE que aplicará nos serviços objeto deste contrato;

11.6.1 - Quando da liberação da **garantia em dinheiro** oferecida pela CONTRATADA, respeitadas as demais condições contratuais, será acrescida do valor correspondente à remuneração do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, *pro rata tempore*, entre a data em que foi prestada e a data da liberação, de acordo com a fórmula estabelecida a seguir:

$$GDF = [(1 + IPCA/100)^N - 1] \times VP$$

IPCA = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;

N = Número de dias entre a data em que foi prestada a garantia, e a data da liberação;

VP = Valor da parcela a ser paga.



11.7 - A garantia deverá contemplar, além do prazo de execução do Contrato, a cobertura por 3 (três) meses após o término de sua vigência, devendo ser renovada a cada prorrogação, repactuação ou alteração efetiva no Contrato;

11.8 - Quando houver acréscimo de objeto, a garantia deverá ser integralizada/reforçada nas mesmas condições do item 11.1;

11.9 - A garantia inicial será reforçada durante a execução dos serviços contratados, de forma a totalizar sempre **5% (cinco por cento)** do valor vigente do contrato (preços iniciais mais aditivos e reajustamentos se houver).

11.9.1 - Ocorrendo prorrogação do prazo de execução do serviço ou aumento no valor contratual decorrente de eventual acréscimo ao objeto deste contrato, formalmente admitido pela CONTRATANTE, deverá a CONTRATADA apresentar nova garantia contratual, no primeiro caso, ou reforçá-la, no segundo, na ocasião em que se der a assinatura do competente Termo Aditivo;

11.10 - Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela CONTRATANTE, para a compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da Participante CONTRATADA, inclusive indenização a terceiros, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, contados da data em que tiver sido notificada.

11.10.1 - A garantia responderá, também, pelas multas que, porventura, venham a ser aplicadas à CONTRATADA;

11.11 - Na carta fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos artigos 827 e 835 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA PUBLICIDADE E VALIDADE

12.1 - Incumbirá à CONTRATANTE, a publicação do extrato do Contrato e aditamentos no Diário Oficial do Estado (DOE), nos termos da legislação vigente, ficando sob a responsabilidade da **CONTRATADA** o ônus com as publicações dos aditamentos em que der causa, que deverá ser objeto de desconto das faturas a que fizer jus.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

13.1 - O **recebimento provisório** dos serviços objeto deste Contrato será promovido pela Contratante, através de uma Comissão de **03 (três) membros** devidamente nomeados, a qual verificará e atestará o cumprimento de todas as exigências contratuais, emitindo parecer conclusivo dentro do prazo de **30 (trinta) dias**, contados da comunicação, por escrito, da Contratada, informando a conclusão das obras e dos serviços.

13.2 - O **recebimento definitivo** dos serviços objeto deste Contrato será feito após o decurso do prazo de **30 (trinta) dias**, contados da emissão da aceitação provisória pela Comissão a que se refere o item **13.1**, desta Cláusula, ou por outra especialmente designada para este fim. Durante esse período, a CONTRATADA terá sob sua responsabilidade o perfeito funcionamento das obras e dos serviços por ela executados. Qualquer falha executiva ou de funcionamento deverá ser prontamente reparada pela CONTRATADA, estando esta sujeita, ainda, às sanções previstas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato, bem como dos serviços principais, ou seja, os considerados para efeito de atestação da capacidade técnico-operacional e técnico profissional como relevantes;

14.1.1 - É vedada a subcontratação de empresa que tenha participado do procedimento licitatório do qual se originou a contratação ou que tenha, direta ou indiretamente, atuado na elaboração de projeto básico ou executivo;

14.1.2 - Será admitida a subcontratação parcial, mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, segundo condições e limites dispostos no Projeto Básico, parte integrante do edital e deste contrato;

14.2. A subcontratação não exclui a responsabilidade da contratada perante a CONTRATANTE quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado;

14.3. A subcontratação depende de autorização prévia por parte do CONTRATANTE, baseada em parecer técnico da fiscalização, ao qual cabe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços, segundo condições e limites dispostos no Projeto Básico;



14.3.1. O CONTRATADO deverá, antes do início da realização dos serviços, apresentar documentação da empresa indicada para subcontratação que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação técnica necessária à execução da parcela da obra ou serviço subcontratado, nos termos previstos neste Edital e §2º do artigo 10 do Decreto Federal nº. 7.581/2011;

14.3.1.1 - A CONTRATADA deve também comprovar, perante a CONTRATANTE, que as empresas subcontratadas estão em situação regular fiscal e previdenciária e que a composição societária, de diretores e responsáveis técnicos da mesma não possui funcionários, empregados ou ocupantes de cargo comissionado do órgão contratante (Acórdão nº 1.529/2006-Plenário);

14.3.2. - Uma vez aprovada a subcontratação pela FISCALIZAÇÃO TÉCNICA, segundo limites e condições do projeto básico, deverá a mesma ser autorizada por despacho da autoridade competente, com amparo em cláusula contratual autorizativa da providência;

14.4. - Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação. Portanto, a empresa principal permanecerá responsável pela perfeita execução dos serviços, respondendo legal e contratualmente por qualquer irregularidade detectada, ainda que cometida pela subcontratada;

14.5 – A fiscalização também exigirá da empresa subcontratada o cumprimento do estabelecido na IN nº. 006/2018, do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão, conforme estabelecido no item 8.3.13 da cláusula oitava deste contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

15.1 – Fica estabelecida a vinculação integral deste Contrato ao Instrumento Convocatório da **CONTRATAÇÃO DIRETA Nº. 178/2021-FUNCITERN** e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DO FORO

16.1 – Fica eleito o foro da Justiça Federal de Primeira Instância - Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Norte, para nele dirimirem-se dúvidas e solucionarem-se questões que não encontrem forma de resolução por acordo entre as partes, sendo esse foro irrenunciável pela CONTRATANTE, diante do que dispõe o inciso I, do art. 109, da Constituição Federal.

16.2 - E por estarem assim contratados, firmam as partes o presente instrumento de Contrato de execução de obra, o qual é lavrado em **02 (duas) vias de igual teor e forma**, para um único fim, o que é ratificado pelas testemunhas que se leem abaixo.

Mossoró/RN, de de 2021

.....
CONTRATANTE

.....
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

.....
CPF: **RG:**

.....
CPF: **RG:**



ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE TRABALHADOR MENOR

Ref.: CONTRATAÇÃO DIRETA nº 178/2021-FUNCITERN

A (nome da empresa Participante), por seu representante legal infra-signatário, declara, sob as penas da lei e de rescisão do futuro contrato a ser firmado, caso lhe seja adjudicado à Contratação Direta em epígrafe, que para os devidos fins requeridos no inciso XXXIII, do art. 7 da Constituição Federal, consoante o que se estabeleceu no art. 10, da Lei nº 9.854, de 24 de outubro de 1999, que não tem em seus quadros de empregados menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, situação permitida pela Constituição Federal.

....., de de 2021.

(Nome, carimbo e assinatura do Responsável Legal da empresa Participante)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



ANEXO X

QUADRO DE PESSOAL TÉCNICO (MODELO)

MODELO DE TERMO DE INDICAÇÃO DE PESSOAL TÉCNICO QUALIFICADO (TODOS OS FUNCIONÁRIOS DA EMPRESA)

REFERÊNCIA: Contratação Direta Nº 178/2021	INDICAÇÃO DE PESSOAL TÉCNICO A SER UTILIZADO NAS OBRAS/SERVIÇOS
RAZÃO SOCIAL DA PARTICIPANTE: _____	

NOME	FUNÇÃO	ESPECIALIZAÇÃO	TEMPO DE EXPERIÊNCIA

Assinatura
Nome
Cargo



ANEXO XI

DECLARAÇÃO DE QUALIDADE AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

Para fins de participação na **Contratação Direta nº 178/2021-FUNCITERN**, a empresa (NOME COMPLETO DA PROPONENTE)....., CNPJ nº....., sediado(a)..... (ENDEREÇO COMPLETO), DECLARA, sob as penas da Lei, notadamente o compromisso e responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental exigido para habilitação no Instrumento Convocatório da referida contratação direta conforme previsto no artigo 6º da IN/SLTI/MPOG 01/2010, respeitando as normas de proteção do meio ambiente.

(Local e Data)

Assinatura
Nome do Representante Legal da Empresa RG
CPF



ANEXO XII

MODELO SUGERIDO DE PLANILHA ANALÍTICA DA COMPOSIÇÃO DO BENEFÍCIO E DESPESAS INDIRETAS (BDI/LDI)

EMPRESA :

OBRA:

LICITAÇÃO:

DATA:

1.0 Total das Despesas Indiretas	
1.1 ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DA OBRA	
1.1.1 Rateio da Administração Central	
1.1.2 Despesas Específicas	
1.2 CUSTO FINANCEIRO	
1.3 SEGUROS, TAXAS DE RISCO E GARANTIA	
1.3.1 Seguros	
1.3.2 Taxas de Risco	
1.3.3 Garantia	
1.4 TRIBUTOS	
1.4.1 COFINS	
1.4.2 PIS	
1.4.3 ISS	
1.4.4 CPRB	
1.5 LUCRO	

Para o cálculo do LDI considera-se a seguinte fórmula:

$$BDI = \frac{(1 + (AC + R + S + G))(1 + DF)(1 + L)}{(1 - T)} - 1$$

Em que:

AC = taxa representativa das despesas de rateio da administração central;

R = taxa representativa de riscos;

S = taxa representativa de seguros; G = taxa representativa de garantias;

DF = taxa representativa das despesas financeiras;

L = taxa representativa do lucro/remuneração; e

T = taxa representativa da incidência de tributos.

I - O percentual do BDI/LDI deverá ser norteado pelo Acórdão nº. 2622/2013-Plenário/TCU

II - O percentual total apurado do BDI/LDI deverá incidir de forma direta sobre o somatório dos custos totais de cada item de serviço.

III - Os tributos IRPJ e CSLL não deverão integrar o cálculo do BDI/LDI, nem tampouco a planilha de custo direto, por se constituírem em tributos de natureza direta e personalística, que oneram pessoalmente o contratado, não devendo ser repassado à contratante, conforme determinação contida na **Súmula nº. 254/2010**, do Tribunal de Contas da União;

IV - Quando o objeto do certame for a “elaboração de projetos”, a FUNCITERN considera na composição do LDI/BDI, apenas a “taxa representativa do lucro/remuneração” e a “taxa representativa da incidência de tributos”.



(Nome, assinatura do Profissional e Nº Registro CREA)

<p><u>A empresa licitante deverá observar a legislação tributária do município onde será executada a obra e/ou serviço, no que se refere ao percentual do Imposto Sobre Serviço – ISS, quanto às deduções pertinentes aos valores dos materiais incorporados que ficam sujeitos ao ICMS.</u></p> <p>A título de exemplo, vejamos como proceder no caso de uma obra que há de ser executada no município de Natal, conforme dispõe o art. 66, §§ 4º e 7º, I e II, da Lei nº. 3.883/89 (Código Tributário do Município do Natal).</p>	<p>Exemplo Prático: Valor do Serviço: R\$ 1.000,00. Composição de custo:</p> <ul style="list-style-type: none">• Mão de obra (60%) – R\$ 600,00• Material (40%) – R\$ 400,00 <p>Cálculo do ISS ISS = (parte da mão de obra) x 5% ISS = 60% x 5% ISS = 3%</p>
--	--

Mossoró/RN, de de 2021

(Nome e assinatura do representante Legal da empresa licitante)